

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

João Marcos de Castello Branco
Fantinato

Juiz de Direito do TJRJ

RESUMO: A Cruz Vermelha foi inicialmente obra de um só homem, Henry Dunant. Concebeu-a diante da sangrenta batalha de Solferino, pela unificação da Itália. A situação dos milhares de feridos sem socorro exigia uma organização internacional neutra que os assistisse. Dita instituição nasceu com a 1ª Conferência de Genebra, de 1863, e passou não somente a cuidar dos feridos de guerra como também a promover o desenvolvimento do direito humanitário. Com a 1ª e 2ª Guerras Mundiais, proliferou-se por vários países do mundo. Notórias são as Convenções de Genebra do início do século XX, consolidando as linhas mestras do direito internacional humanitário, que procurou amenizar a violência dos conflitos armados. Sua estrutura é descentralizada, havendo uma organização autônoma em cada país. A coerência e a unidade de sua atuação, contudo, são garantidas pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, com sede em Genebra, que define seus princípios fundamentais. Dentre esses princípios, destaca-se o da “humanidade”, pois resume e orienta os demais.

PALAVRAS-CHAVE: História da Cruz Vermelha. Direito da guerra. Direito Internacional Humanitário. Organizações internacionais. Conferências de Genebra.

ABSTRACT: The Red Cross was originally created by a single man, Henry Dunant. He has conceived it during the cruel battle of Solferino, for the unification of Italy. The situation of thousands of helpless wounded demanded a neutral international organization to assist them. Such an organization was born in the 1st Conference of Geneva in 1863 and, thereafter, has begun

not only to take care of the war casualties but also to develop the humanitarian law. With World War I and II, it has spread out all over the world. The Conferences of Geneva in the beginning of the XX century became notorious for creating the main headlines of humanitarian law, which helped to control the violence of armed conflicts. Its structure is decentralized and every country has its own independent organization. Nevertheless, its unity and coherence are granted by the International Red Cross Comity in Geneva, which defines its fundamental principles. Among them, the principle of “humanity” summarizes and orients the others.

KEYWORDS: History of the Red Cross, War law, International Humanitarian Law, International organizations. Conferences of Geneva.

RÉSUMÉ: _La Croix Rouge fut d’abord l’oeuvre d’un seul homme, Henry Dunant. Il l’a conçue devant la sanglante bataille de Solferino, pour l’unification de l’Italie. La situation des milliers de blessés sans secours exigeait une organisation neutre pour les assister. La Croix Rouge naquit donc à la Conférence de Genève de 1863 et passerait à s’occuper non seulement des blessés de guerre, mais aussi du développement du droit humanitaire. Avec la 1^{ère} et 2^{ème} Guerres Mondiales, elle se proliféra dans plusieurs pays du monde. Les Conférences de Genève du début du siècle XX consolidèrent les principales lignes du droit international humanitaire, visant à améniser la violence des conflits armés. Sa structure est décentralisée, existant une organisation autonome dans chaque pays. La coérence et l’unité de son actuation, cependant, sont garanties par le Comité International de la Croix Rouge, ayant siège à Genève, qui définit ses principes fondamentaux. Parmi eux, le principe de « l’humanité » se d’ détache, car il résume et oriente les autres.

MOTS-CLÉ: Histoire de la Croix Rouge, Droit de la guerre, Droit International Humanitaire, Organisations internationales, Conférences de Genève.

1. INTRODUÇÃO

A Cruz Vermelha foi criada a partir da ideia de um homem, Henry Dunant, em decorrência da experiência traumática que teve ao testemunhar a batalha de Solferino, no norte da Itália, entre os exércitos do império austríaco e os aliados franco-piemonteses. A quantidade de feridos desassistidos após o combate o levou a conceber a criação de uma entidade que

visasse justamente a prestar auxílio às vítimas de conflitos armados. A ideia se propagou com grande êxito e foi adotada por quase todos os países do mundo. A Cruz Vermelha passou também a se ocupar de outras tarefas em tempos de paz, como a prevenção de epidemias e a assistência a vítimas de catástrofes naturais. A estrutura montada para tempos de guerra se mostrou perfeitamente apta aos tempos de paz, evitando desperdícios logísticos.

Outra tarefa a que a Cruz Vermelha se dedicou desde a primeira hora foi o desenvolvimento do direito humanitário. Afinal, tão importante quanto cuidar dos feridos é tentar evitar o seu sofrimento. Imbuída desse espírito, a Cruz Vermelha têm atuado como grande promotora da implementação de tratados internacionais para regulamentação do direito da guerra, dos cuidados com os feridos, com os prisioneiros e com a população civil vítima de tais conflitos. São famosas as Convenções de Genebra a esse respeito, todas entabuladas sob os auspícios da Cruz Vermelha.

A rigor, fica difícil relatar todas as atuações da Cruz Vermelha pelo mundo. Preferimos aqui, em vez disso, narrar a história da Cruz Vermelha, descrever sua estrutura e, sobretudo, expor os princípios jurídicos humanitários que norteiam sua atividade. Tais princípios constituem sua verdadeira alma, que informam sua estrutura e definem sua atuação. Eles foram sendo concebidos ao longo dos mais de cento e cinquenta anos da sua existência. Obra de vários juristas, é certo, mas que teve um embrião matricial na pessoa de Henry Dunant e de sua luta, a partir do que assistiu na Batalha de Solferino.

2. HENRY DUNANT E A BATALHA DE SOLFERINO

Algumas correntes da História tendem a subestimar a influência do indivíduo no curso dos acontecimentos. A História decorreria assim mais de fatores coletivos ou anônimos, como a luta de classes etc. e não da atuação de pessoas destacadas. Mas o caso da história da Cruz Vermelha parece uma exceção a tais conclusões. De fato, essa organização supranacional de dimensões planetárias tem sua origem indiscutível no esforço de um homem, o qual, durante toda sua vida, lutou pela construção de uma entidade que prestasse socorros às vítimas dos conflitos armados. Sem a atuação individual de Henry Dunant nada disso existiria. Por esse motivo, vale a pena relatar aqui a sua epopeia, da qual resultou a criação da Cruz Vermelha, assim como a 1ª Convenção de Genebra, com o consequente desenvolvimento do direito humanitário.

Jean Henry Dunant nasceu em Genebra em 1828, no seio de uma próspera família protestante. Foi criado por uma mãe atenciosa, que o educou nos valores da caridade e do auxílio ao próximo. Desde cedo, demonstrou esse espírito ao visitar os presos de sua cidade e prestar-lhes assistência¹. Mais tarde, já como empresário, enfrentou dificuldades nos seus negócios com moinhos na Argélia francesa. Decidiu tentar um encontro pessoal com o imperador francês Napoleão III, a fim de obter a concessão do fornecimento de água para seus estabelecimentos. Tomando conhecimento de que Napoleão III estava na Lombardia, para lá se dirigiu.

Era 24 de junho de 1859 e Napoleão III se tinha aliado ao rei Vittorio Emanuele da Sardenha e Piemonte, na guerra pela unificação da Itália travada contra o império austríaco. Da parte da França, havia uma antiga pretensão de compensar a humilhação sofrida pelo tio do imperador (Napoleão I) com a divisão da Europa desenhada no Congresso de Viena de 1815. Os dois exércitos se confrontaram quase que acidentalmente em Solferino, perto do rio Mincio, que divide a Lombardia do Vêneto. As tropas juntas somavam mais de 300 mil homens, compostas por várias nacionalidades, provenientes dos respectivos domínios imperiais. Após combates que duraram mais de um dia, os aliados franco-piemonteses se sobrepuseram às tropas austríacas, mas deixando por volta de 40.000 mortos ou feridos no campo de batalha (incluindo 3 marechais de campo, 9 generais e 1566 oficiais, dos quais 630 austríacos e 936 franco-piemonteses)². Os feridos do lado franco-piemontês foram de início amontoados no vilarejo próximo de Castiglione, para serem em seguida levados para Brescia e outras cidades lombardas. Em Castiglione, as três igrejas existentes foram improvisadas como hospitais de campanha e chegaram a reunir 9 mil feridos, para serem atendidos por apenas três médicos.

Note-se que estamos numa época de plena revolução industrial, em que o progresso da metalurgia se fazia sentir diretamente no armamento, com a invenção da metralhadora, do projétil para cano em espiral, do fuzil com carregamento por trás e de peças de artilharia de cada vez maior calibre. O resultado desse “progresso” industrial era visível no estrago provocado aos milhares de soldados feridos estendidos em Castiglione. Lamente-se, por outro lado, que o avanço da medicina não acompanhasse, nem de perto, tal escalada mortífera.

1 Antes de conceber a Cruz Vermelha, Henry Dunant fundara a Associação Cristã de Moços de Genebra, entidade assistencial criada em Londres por George Williams em 1844. Em 1855, Dunant promoveu o nascimento da União Mundial de Associações Cristãs de Moços, instrumento que converteu a A.C.M. no movimento mundial que é hoje.

2 Tais números são mencionados por Henry Dunant no seu livro “*Un souvenir de Solferino*”, em que compara dita batalha com as de Borodino, Leipsick e de Waterloo, em número de baixas.

Henry Dunant chegou desavisado a esse cenário e imediatamente se colocou a serviço no tratamento dos feridos, improvisando um hospital em Castiglione. O trabalho era inglório e os feridos morriam às centenas a cada instante, não só pela gravidade das feridas, mas também pela total falta de infraestrutura, como médicos, enfermeiras, remédios, gazes, leitos, ambulâncias etc. As mulheres de Castiglione se entregaram ao extenuante trabalho voluntário no cuidado dos feridos, lembrando, diante do fato de estarem tratando também de soldados inimigos, que naquele momento trágico eram “*tutti fratelli*”. A comoção de Henry Dunant o levou a empregar todas suas forças físicas e seu dinheiro pessoal na ingrata empreitada, eis que era patente o despreparo do serviço médico das forças armadas francesas, pelo menos para sequelas sanitárias daquelas proporções.

Passados esses momentos tensos, Henry Dunant foi morar em Paris, frequentando as altas rodas da sociedade. A experiência vivida em Solferino lhe rendera a condecoração de São Maurício e São Lázaro em 1860. Suas lembranças, porém, o continuaram atormentando, o tanto que decidiu que algo deveria ser feito para aliviar o sofrimento dos feridos de guerra. Escreveu então, em 1862, um livro relatando o que viu: “*Un souvenir de Solferino*”. O sucesso foi impressionante! O livro retrata com detalhes os sofrimentos individuais de vários feridos, além do esforço seu e das pessoas então envolvidas na tentativa de socorrê-los. Descreve detalhadamente a morte de trágica de vários combatentes no campo de batalha, pessoas pertencentes à sociedade parisiense e vienense, por ex. nobres que tiveram sua cabeça estilhaçada por obuses ou seu maxilar separado da face por um sabre etc. No final da obra, formula a seguinte indagação: “*não seria possível fundar, em tempo de paz, sociedades prestadoras de socorro, compostas por voluntários abnegados altamente qualificados para, em tempo de guerra, prestar assistência aos feridos?*”.

Em decorrência da sua obra, recebeu diversas cartas comovidas felicitando-o, notadamente de monarcas europeus e celebridades, como, por ex. Florence Nightingale, famosa pioneira da enfermagem. Tal repercussão o fez ser procurado por um velho amigo seu, Gustave Moynier, advogado que presidia a Sociedade de Beneficência de Genebra. Juntos, esboçaram o projeto daquela que seria uma nova organização para os fins vislumbrados por Henry Dunant em seu livro. Tal entidade seria composta por sociedades nacionais, às quais caberia recrutar os colaboradores em tempo de paz. A Sociedade de Beneficência se reuniu então em 9 de fevereiro de 1863, no in-

tuito de levar adiante a ideia de ultrapassar os limites de Genebra, propondo a criação de sociedades nacionais de socorro permanente aos feridos em ação de guerra. Estavam presentes, além de Henry Dunant e Gustave Moynier, o Dr. Louis Appia³, o Dr. Theodore Maunoir e o respeitado General G.H. Dufour. Formou-se naquele dia o Comitê dos Cinco, verdadeiros fundadores da Cruz Vermelha, embrião do futuro Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Das atas do Comitê constam as diretrizes da nova organização, destacando a necessidade de enviar enfermeiras aos campos de batalha e de se obter transporte, hospitais e tratamento adequados para os feridos. Saiu daí também a ideia de reunir em Genebra especialistas de diferentes países do mundo para discutir a questão. Tal encontro, conhecido como a 1ª Conferência de Genebra, ocorreu em 23 de outubro de 1863 e marca o nascimento da Cruz Vermelha. Para promover dito encontro, Henry Dunant viajou por vários países da Europa, angariando apoio à nova organização. Compareceram então trinta e um delegados representando dezesseis países. Moynier presidiu os debates, onde se adotou a recomendação de que a organização seria neutra, assim como neutras seriam as ambulâncias, os médicos e seus assistentes. Como estes eram frequentemente alvejados em campo de batalha enquanto socorriam os feridos, estipulou-se que usariam um emblema identificador, representado pela cruz vermelha em fundo branco (numa evocação à neutralidade suíça, que, àquela altura, já era respeitada por todos os países)⁴.

Nascia, portanto, a Cruz Vermelha. Faltava, contudo, um apoio institucional de maior envergadura; nesse sentido, o Comitê dos Cinco fez gestões junto ao governo suíço para convocar uma ampla conferência diplomática, a qual se reuniu em Genebra em 8 de agosto de 1864. Deste encontro, gerou-se a 1ª Convenção de Genebra, tratado que é o verdadeiro marco histórico do direito humanitário⁵. Compareceram vinte e quatro delegados dos dezesseis países que aceitaram o convite. Os Estados Unidos foram convidados por carta enviada por Henry Dunant diretamente ao então Presidente Lincoln, que acabara de assinar a abolição da escravatura em seu país. Os EUA, no entanto, acabaram não sendo signatários da referida convenção, por motivos

3 Médico inventor de um novo tipo de maca para transporte de feridos.

4 Cite-se aqui, por curiosidade, a sugestão (não acolhida!) do delegado inglês Twining de suprimir os feridos terminais de forma humanitária, após estes fazerem suas últimas orações, a fim de que não morressem com a mente febril e uma blasfêmia nos lábios, como o menciona Pam Brown em sua obra "Henry Dunant, o fundador da Cruz Vermelha. Sua compaixão salvou milhares de vidas", Exley Publications Ltd. 1988.

5 Não confundir a 1ª Conferência de Genebra de 23/10/1863, que criou a Cruz Vermelha e reuniu especialistas em questões sanitárias e militares, com a subsequente 1ª Convenção de Genebra, de 8 a 22 de agosto de 1864, tratado esse realizado por diplomatas que inaugurou o direito humanitário.

de política interna. Mas enviaram dois observadores. Portugal foi representado por José Antônio Marques, médico militar de prestígio, que viria a se tornar o 1º presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, criado pouco depois.

O documento final continha dez artigos e garantia a neutralidade das ambulâncias, hospitais e pessoal de saúde, assim como dos médicos, enfermeiras e civis que estivessem prestando socorro aos feridos de guerra. Os soldados inimigos feridos adquiriam também essa neutralidade, comprometendo-se as potências beligerantes a lhes prestar o devido socorro, como se nacionais fossem⁶ (vingou aqui o sentimento das voluntárias socorristas de Castiglione de que eram “*tutti fratelli*!”). Adotou-se também o emblema identificador da cruz vermelha sobre fundo branco, como símbolo do socorro neutro. Naquele mesmo ano, 10 países participantes da 1ª Convenção de Genebra a ratificaram: em 1867, já eram 21 e, em 1910, quando faleceu Dunant, eram mais de 40, sendo hoje 186.

3. A CRUZ VERMELHA E O DIREITO HUMANITÁRIO

A Convenção de Genebra de 1864 foi o primeiro tratado internacional firmado não para travar alianças de guerra, mas para evitar os sofrimentos decorrentes dos conflitos armados. Até então, o que havia eram acordos circunstanciais e normalmente bilaterais entre as partes envolvidas num conflito, a fim de regular questões transitórias, segundo fórmulas de estrita reciprocidade. Geralmente tratavam de capitulações militares, válidas somente durante o conflito, determinando, por ex. o comportamento das tropas para com os feridos e prisioneiros inimigos. A partir de então, passamos a ter um tratado de direito humanitário universal, aplicável de forma duradoura a todas as circunstâncias.

Nasce então o direito internacional humanitário. O direito humanitário é um ramo do direito internacional público que se inspira no sentimento de humanidade e que visa à proteção da pessoa. Por sinal, o sentimento humanitário com relação às vítimas de conflitos armados sempre existiu, embora não positivado dessa forma num tratado internacional⁷.

Nas palavras de Jean Pictet⁸, “*le droit humanitaire comprend, d’une part, le droit de la guerre, principalement formé des Conventions de la*

6 Tal norma de direito internacional humanitário invoca o sentimento manifestado pelas socorristas voluntárias de Castiglione de que os feridos eram “*tutti fratelli*”, conforme vem retratado por Henry Dunant em “*Un souvenir de Solfêrino*”.

7 Ações dessa natureza são encontradas como no gesto do chefe muçulmano Saladino, ao retomar a cidade de Jerusalém dos cruzados, libertou os defensores derrotados e cuidou dos feridos sem qualquer distinção.

8 Pictet, Jean, “*Les principes de la Croix Rouge*”, Comité International de la Croix Rouge, Genève, 1955.

Haye et de Genève et, de l'autre part, les règles relatives à la sauvegarde des droits de l'homme, édictées sous les auspices de la Société des Nations puis de l'Organisation des Nations Unies". Dentro do direito da guerra, cumpre distinguir as normas das Convenções de Genebra, que dizem respeito ao tratamento humanitário dos prisioneiros e da população civil, e as normas das Convenções de Haia, que regulam mais propriamente os meios de condução das operações militares, de modo a que se restrinjam a objetivos militares.

O documento assinado em Genebra garantia a neutralidade dos serviços de saúde empregados na guerra, incluindo ambulâncias, hospitais, médicos, enfermeiras etc. Os países em guerra se comprometiam a prestar assistência médica aos soldados inimigos capturados feridos. Além do mais, era adotado o emblema da cruz vermelha sobre fundo branco para identificar os serviços médicos, que gozavam de neutralidade. Note-se que o símbolo da cruz vermelha sobre fundo branco não representa uma marca privativa do movimento Internacional da Cruz Vermelha, mas é adotado universalmente para identificar os serviços médicos, além de hospitais, embalagens de remédios etc. O tratado representava o implemento das ideias de Henry Dunant transcritas no livro *"Un souvenir de Solferino"* e ganhava o nome de *"Convenção para o melhoramento do destino dos soldados feridos nos exércitos em campanha"*.

Mais tarde, em Haia, em 1899, é assinada nova convenção que adapta à guerra marítima os princípios da Convenção de Genebra de 1864. As disposições do Tratado de Haia são em seguida melhoradas e completadas em nova convenção, firmada naquela cidade holandesa em 1906 e 1907. Seu texto traz a definição dos combatentes que têm direito ao estatuto de prisioneiro de guerra em caso de captura, beneficiando-os assim de um tratamento humanitário mínimo durante o cativeiro. A extensão do direito humanitário à guerra naval decorreu muito da comoção internacional com o naufrágio da belonave *"Re d'Italia"*, afundado pela marinha austríaca na batalha de Lissa.

Com a 1ª Grande Guerra, o mundo assiste alarmado a um conflito de proporções devastadoras. As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha existentes atuaram em larga escala, cada qual do seu lado. Terminado o conflito, sentiu-se a necessidade de maior coordenação dos esforços socorristas e verificou-se também o desperdício que representaria a desmobilização de todo o aparato montado em razão da guerra. Disso nasceu a Liga das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, em 1919. Ademais, as epidemias que se

alastaram depois do conflito, como a gripe espanhola, revelaram também a utilidade de empregar a estrutura da Cruz Vermelha em tempos de paz.

Em 1929 é assinada uma nova Convenção de Genebra, reafirmando e complementando os princípios dos tratados anteriores e dando especial ênfase ao tratamento dos prisioneiros de guerra e não apenas os feridos. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha gestionou para que fossem incluídas normas de proteção extensivas também à população civil, maiores vítimas que foram da 1ª Guerra Mundial, por causa do aperfeiçoamento da artilharia. Seus esforços, contudo, foram inúteis e não sensibilizaram as grandes potências signatárias. Em decorrência, na 2ª Grande Guerra que se seguiu, de maiores proporções ainda, o mundo careceu de um instrumento jurídico para aliviar o sofrimento das vítimas dos campos de concentração, dos bombardeios-tapete, das bombas atômicas e outras tragédias de que temos conhecimento.

Em seguida, em 1949, são então firmadas mais quatro Convenções de Genebra, ainda hoje em vigor. Com seus mais de 400 artigos, constituem o maior monumento jurídico de direito humanitário e resultam diretamente dos esforços do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (doravante CICV). A 1ª Convenção trata de melhorar a situação dos feridos e doentes das forças armadas em campanha. Repete e complementa assim matérias tratadas anteriormente, mas com maior detalhamento. Cria normas mais precisas sobre os estabelecimentos sanitários, o pessoal de saúde, o material envolvido, transportes etc. Atribui ainda ao CICV várias prerrogativas, como a autorização aos seus delegados para visitar os locais em que se encontram prisioneiros de guerra, sobretudo os locais de confinamento, detenção e trabalho, com acesso a todos aqueles utilizados pelos prisioneiros.

A 2ª Convenção de Genebra, de 1949, trata da situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar. Revê assim a Convenção de Haia, de 1907, com proteção especial aos navios hospitalares.

A 3ª Convenção revê a Convenção de Genebra de 1929, dando novo regulamento aos prisioneiros de guerra. Estabelece normas que conferem proteção geral aos cativos, garantindo-lhes tratamento humanitário relativamente a alojamento, alimentação e vestuário, além de higiene e cuidados médicos. Garante-lhes também liberdade de culto, além da prática de atividades intelectuais e físicas. Permite que a potência detentora empregue prisioneiros em trabalhos, desde que leve em conta idade, sexo, aptidão e graduação e que respeite os oficiais. Aos prisioneiros é facultado nomear um representante

para dialogar com a potência detentora. Sua correspondência por correio deve ser autorizada. Importante frisar que os prisioneiros deverão ser documentados, facilitando assim o trabalho da Agência Central de Pesquisas da Cruz Vermelha⁹, órgão encarregado de encontrar familiares desaparecidos no conflito. Note-se que aos espões não se aplicam as regras aqui dispostas, mas deve ser-lhes garantido um tratamento humanitário mínimo. Cite-se ainda o artigo 126, que confere prerrogativas ao CICV.

A 4^a Convenção trata da proteção às pessoas civis em tempo de guerra. A matéria finalmente sensibilizou as grandes potências. E já era tempo! Princípio nodal do direito da guerra veda aos beligerantes causarem ao seu adversário qualquer mal desproporcional ao objetivo a ser atingido. Assim, passou-se a condenar os ataques às populações, bens e instalações civis, devendo as agressões se restringir a objetivos militares. A tomada de reféns e as execuções sem prévio julgamento também se tronaram expressamente ilícitas, assim como as torturas, mutilações, suplícios etc. Os territórios ocupados, com as respectivas populações, passaram então a gozar de proteção legal, inclusive os estrangeiros que aí se encontrarem. Até os espões e sabotadores passaram a ter direito a tratamento humanitário e a julgamento conforme a Convenção (art. 5^o).

A 4^a Convenção, entretanto, somente protege os civis contra os abusos de poder por parte da autoridade ocupante, não prevendo nenhuma restrição contra o emprego de armas desproporcionais. Ressalte-se que, em 1977, o panorama mundial tinha mudado, surgindo novos tipos de conflito, sobretudo com as guerras de libertação colonial, em que, de um lado, foram empregadas táticas de guerrilha e, de outro, armas de incendiárias e bombas de fragmentação. A população civil passou a servir de escudo humano para refúgio dos insurgentes, tornando-a assim ainda mais vulnerável. Fazia-se necessária nova regulamentação jurídica para a situação. Nesse sentido, foram firmados dois Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949.

O Protocolo I trata da proteção às vítimas dos conflitos armados internacionais. Proíbe o ataque à população e aos bens civis, somente sendo passíveis de ataque os objetivos militares. Os bombardeios maciços (ou bombardeios-tapete, tais como os ocorridos em Dresden no final da 2^a Grande Guerra) ficam então vedados. De igual forma o são os ataques indiscriminados, como aqueles que podem atingir tanto alvos militares quanto civis,

⁹ A Agência Central de Pesquisas tem assento em Genebra e tem a função de obter, registrar e transferir aos seus próximos todas as informações que permitam identificar as vítimas de conflitos armados. Sua criação ocorreu durante a guerra franco-prussiana, após o CICV obter dos beligerantes as listas dos feridos e prisioneiros detidos.

além de ataques a zonas não defendidas ou desmilitarizadas¹⁰. No que toca mais diretamente à população civil, as partes no conflito devem lhe fornecer os socorros necessários ou, se as mesmas não puderem proceder ao próprio abastecimento, devem permitir o seu abastecimento, seja da população nacional ou da do país ocupado. Fica, pois, proibida a fome como arma de guerra, sendo ainda protegido o meio ambiente, eis que necessário ao aprovisionamento da população. A política da “terra arrasada”¹¹, muito usada em tempos antigos, torna-se expressamente ilegal.

Destaque deve ser dado às normas de evacuação das crianças da zona de conflito para um país estrangeiro, a fim de evitar que, sem identificação necessária, se percam de seus pais. Tais normas vieram em auxílio ao serviço prestado pela Agência Central de Pesquisas da Cruz Vermelha na procura de desaparecidos. Cite-se ainda que os jornalistas também foram contemplados com normas protetoras. Estes poderão obter junto às autoridades do país onde estão trabalhando documento de identidade, estipulando que o respectivo portador tem o direito de executar o seu trabalho e ser tratado como uma pessoa civil, no sentido das Convenções de Genebra.

Firmou-se também na mesma ocasião o Protocolo II, relativo à proteção às vítimas dos conflitos armados não internacionais. Trata-se de uma novidade necessária, dado o problema ocorrido na época da guerra civil espanhola, conflito em que as duas partes beligerantes controlavam, cada qual, durante muito tempo, parte considerável do território e da população da Espanha. Já vigorava o artigo 3^a das Convenções, de 1949, mas era insuficiente. O artigo 1^o do Protocolo define o seu campo de aplicação no caso de conflito entre forças armadas do país em questão e “*forças armadas dissidentes ou grupos organizados que, sob a chefia de um comandante responsável, exercem sobre uma parte do seu território um controlo tal que lhes permite levar a cabo operações militares contínuas e organizadas e aplicar o presente Protocolo*”.

No mais, quanto ao seu campo de aplicação pessoal (artigo 2^o), o tratado não distingue raça, cor, sexo, língua, religião ou credo, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outra

10 Talvez em atenção a essa regra de direito da guerra, hoje em dia os bombardeios pretendem se definir como “cirúrgicos” (restrito a objetivos militares) e o eventual massacre de civis vem justificado como mero “dano colateral”, resultante do emprego doloso de “escudo humano” pelo adversário.

11 “Terra arrasada” se refere ao recurso que um exército dispõe para matar de fome o adversário ao destruir os meios de subsistência agrícolas, industriais ou outros, existentes numa região. Na antiguidade era comum salgar os campos, como o fez Aníbal na segunda guerra púnica, nos arredores de Roma, o agro-latino, causando séculos de sequelas para a agricultura.

situação ou quaisquer outros critérios análogos (chamados de “*distinção de caráter desfavorável*”) a qualquer pessoa afetada por um conflito armado, nos termos do artigo 1º.

O Protocolo II complementa as regras previstas para conflitos não internacionais no artigo 3º das Convenções de 1949, com algumas particularidades. Ele inclui a interdição de ordenar operações em que não haja sobreviventes, além de proibir deslocamento de populações¹², salvo extrema necessidade, como já ocorrido outrora.

Trata-se de incontestável evolução. Faltava, porém, um tratado que contivesse restrições ao uso de armas desproporcionais. O projeto apresentado pelo CICV, que resultou no Protocolo I, não continha esse gênero de dispositivo e, por isso, foram organizadas, sob seus auspícios, duas reuniões com peritos militares, em 1974 e 1976 (em Lucerna e Lugano, respectivamente), permitindo elaborar uma lista de armas específicas. Do trabalho, terminado em 1980, sob o patrocínio das Nações Unidas, resultou um tratado sobre a interdição e limitação de armas. O texto passou então a proibir as seguintes armas: a) armas cujos fragmentos não são localizáveis no corpo humano, impedindo assim a cura dos ferimentos; b) as minas, armadilhas e outros dispositivos (que causaram muitas vítimas no seio da população civil, mesmo muito tempo após a cessação das hostilidades¹³; c) as armas incendiárias (que também causaram enormes danos, tanto aos homens quanto ao meio ambiente). É certo que faltaram ainda muitas armas, como as de pequeno calibre etc., mas o tratado já representa um passo.

Vale ainda citar o Protocolo III, de dezembro de 2005, que acolheu a determinação da 29ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Esse tratado adota o símbolo do cristal vermelho sobre fundo branco como emblema identificador da organização, ao lado da cruz e do crescente vermelhos.

Fato importante é a contribuição do CICV para a promoção e desenvolvimento do direito internacional humanitário. Ele elabora os textos a serem sufragados nos tratados internacionais, além de zelar para que os mesmos sejam cumpridos pelas partes, eis que faz fiscalizações periódicas. Não possui tal órgão nada que se assemelhe a um “poder de polícia”, prerrogativa comum de entidades de direito interno. Seu poder, entretanto, de-

12 Exemplo de deslocamento de populações é o dos armênios por parte do império Otomano na 1ª Grande Guerra, pois sua posição na fronteira com a Rússia era considerada temerária, eis que ambos eram cristãos.

13 Os casos de Angola e da Bósnia são exemplos de minas que até hoje, muito após o término do conflito, ainda fazem vítimas entre a população civil.

corrente da sua reputação moral, não é desprezível, talvez até proporcional à sua falta de força física.

4. A QUESTÃO DOS EMBLEMAS

A ideia de usar uma identificação para as pessoas envolvidas no serviço médico e sanitário das forças armadas se revela genial e surgiu logo em 1863, na reunião do Comitê dos cinco fundadores da Cruz Vermelha, entre eles Henry Dunant. Até então, o símbolo identificador do pessoal médico e sanitário em batalha variava de país para país e geralmente não era conhecido pelos combatentes. Resultado disso é que os socorristas eram frequentemente alvejados em campo de batalha, enquanto tentavam recolher os feridos, independentemente da deslealdade do atirador, pois eram tomados por combatentes.

O símbolo da Cruz Vermelha sobre fundo branco foi aprovado pelos signatários da 1ª Convenção de Genebra, de 1864. Tratava-se de um emblema de fácil reconhecimento à distância. Representava também a bandeira da Suíça com as cores invertidas, o que não enfrentou a oposição de nenhuma das partes contratantes, pois a neutralidade da Suíça era reconhecida desde o Renascimento e gozava de grande autoridade moral na Europa¹⁴. É claro que, da parte de Henry Dunant, havia uma influência da concepção de caridade própria do cristianismo, dada a sua profunda educação religiosa. Mas naquela 1ª Convenção de Genebra só havia países cristãos à mesa, e isso não foi óbice.

Ficou assim acordado que o emblema da cruz vermelha identificaria universalmente, no campo de batalha, as ambulâncias e o pessoal médico, gozando estes de neutralidade. A violação a essa neutralidade consistiria em grave ofensa ao direito internacional, sendo ainda um perigo para a própria noção de proteção que o referido signo importa. Aliás, o disfarce, como aquele ocorrido, por ex., no episódio do “cavalo de Troia”, hoje provavelmente não prosperaria, pois existe maior interesse geral no emprego correto da identificação de neutralidade.

Na guerra russo-turca de 1876-1878, travada nos Balcãs pela libertação da Bulgária, o pessoal médico do exército otomano passou a usar, unilateralmente, o símbolo do crescente vermelho em fundo branco para a mesma finalidade. Sua alegação era irrepreensível, pois se tratava de um país muçul-

¹⁴ A neutralidade suíça tem origem após sua derrota na batalha de Marignano (1515), travada na Lombardia contra as tropas francesas, na qual seu exército perdeu 14 mil soldados. No Congresso de Viena de 1815 tal neutralidade foi ratificada pelas potências vencedoras de Napoleão.

mano em guerra contra um país cristão. Mas o problema criado ameaçou a unicidade do símbolo identificador. O crescente vermelho foi então também aceito provisoriamente, até porque o Império Otomano tinha proporções territoriais consideráveis e boa parte do mundo era muçulmana. Afinal, a prioridade era o desenvolvimento do movimento universal de caridade.

Após a 1ª Grande Guerra, na Convenção de Genebra de 1929, o império persa passou a pleitear o reconhecimento de sua Sociedade Nacional com o emblema do leão e sol vermelhos sobre fundo branco. As discussões foram muitas e acabou se tolerando a pretensão persa a fim de não prejudicar a questão, que, afinal, é desenvolvimento do movimento internacional de socorro aos feridos. A unidade do símbolo se via assim seriamente ameaçada, pois até o Afeganistão passou também a pretender o reconhecimento do símbolo de uma mesquita vermelha sobre fundo branco.

A proliferação de emblemas não terminou aí. Na Convenção de Genebra de 1949, três propostas foram levadas à votação: a) a criação um novo símbolo único; b) a adoção única e exclusiva da cruz vermelha e c) a proposta de Israel de reconhecimento também da estrela de Davi vermelha sobre fundo branco (Magen David Adom), símbolo que vinha sendo utilizado pelo pessoal médico das forças armadas israelenses então em guerra de independência. Nenhuma das propostas foi aceita e se decidiu reconhecer apenas as que já existiam, sendo de se ressaltar que, em 1979, o Irã, após a queda da monarquia, renunciou ao leão e sol vermelhos. Hoje, 151 Sociedades Nacionais utilizam o símbolo da cruz vermelha e 32 o crescente vermelho¹⁵.

Mas a questão continuou: várias Sociedades Nacionais pleiteiam utilizar o seu próprio símbolo nacional, ou então a cruz vermelha e o crescente vermelho juntos. Criou-se, portanto, um grupo de trabalho para escolher um símbolo desprovido de qualquer conotação religiosa, política ou nacional. Em 2005, o Protocolo III às Convenções de Genebra adotou então o cristal vermelho sobre fundo branco. Temos, portanto, mais um símbolo, o que nada contribui à sua exclusividade, nem à universalidade do movimento. Certo, contudo, que o CICV, órgão de cúpula do movimento, ainda se chama Comitê Internacional da Cruz Vermelha e que, no imaginário internacional, a cruz vermelha é o símbolo mais comumente associado ao movimento.

Por fim, cumpre esclarecer que é vedado fazer uso comercial ou publicitário do emblema. As Sociedades Nacionais podem se servir do emblema para designar o que lhes pertence, como locais, veículos etc. Pode ainda o

15 Dados extraídos do site da Cruz Vermelha (www.cicr.org), sob o título "*Histoire des emblèmes*".

emblema ser utilizado para designar material médico hospitalar, mesmo não pertencente à estrutura do movimento, sem que isso constitua uma violação da marca, uma vez que tal questão não vem tratada como um patrimônio comercial, mas como identificador de assistência sanitária neutra.

5. A ESTRUTURA DO MOVIMENTO INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA E DO CRESCENTE VERMELHO

5.1. Introdução

A estrutura do movimento da Cruz Vermelha no mundo não observa a forma piramidal que seria própria de um organismo estatal interno, mais se assemelhando a uma rede de organismos independentes coordenados por um Comitê Central, o CICV. Assume a forma multicelular, parecendo-se assim, por ironia, com a rede terrorista Al-Qaeda (imagem que hoje todos têm em mente!), só que com propósito opostos.

Lembre-se que a sugestão original de Henry Dunant, no livro *“Un souvenir de Solférino”*, era de que se formassem sociedades nacionais de auxílio às vítimas dos conflitos armados. Temia, quiçá, que a centralização excessiva de tal entidade pudesse prejudicar sua ampla difusão. Formaram-se pois, desde cedo, várias Sociedades Nacionais do gênero; primeiramente, nos países que assinaram a 1ª Convenção de Genebra, de 1864; depois, vários países aderiram ao tratado, atendendo às condições de reconhecimento impostas para tanto.

O exemplo se proliferou pelo mundo e hoje temos mais de 180 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho pelo mundo, as quais contam com a colaboração de milhões de voluntários, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, ideologia política, classe etc. Nesse sentido, a partir de 1919, sentiu-se a necessidade de coordenar a atividade dessas várias Sociedades Nacionais. Os países envolvidos firmaram, em consequência, um acordo que criava a Liga Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, hoje denominada Federação.

Em Genebra, o Comitê dos Cinco, que originalmente criou tudo junto com Henry Dunant, deu origem ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Trata-se do órgão central do movimento, que é depositário das Convenções de Genebra e o principal responsável pela promoção do direito humanitário. Tem também a prerrogativa de reconhecimento das Sociedades Nacionais. Pode-se, pois, comparar o CICV ao cérebro de um grande corpo.

Até 1928, a Cruz Vermelha não dispunha de um estatuto que regulamentasse toda sua estrutura e a relação entre as diversas entidades envolvidas. Bastavam, para tanto, as normas contidas na 1ª Conferência de Genebra, de 1863 (primeiro congresso interno da entidade reunido logo antes da 1ª Convenção Internacional de Genebra, de 1864). Essa situação foi resolvida com a adoção de estatutos, em que se definiram os princípios fundamentais do movimento e se estabeleceram as condições para o reconhecimento das Sociedades Nacionais.

Nesse sentido, temos que a noção do que consiste o movimento da Cruz Vermelha junto às pessoas em geral compreende tanto as Sociedades Nacionais de cada país, quanto a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e, sobretudo, o CICV, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Mas cumpre ainda mencionar a existência de outros órgãos, como a Agência Central de Pesquisas (ligada ao CICV), a Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, o Conselho dos Delegados e a Comissão Permanente. Examinemos, pois, cada um desses órgãos.

5.2. Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Começemos primeiro com as Sociedades Nacionais, ressaltando que a Cruz Vermelha Portuguesa e a Cruz Vermelha Brasileira serão tratadas em capítulo à parte no presente trabalho. Essas Sociedades Nacionais são livres para se organizarem da forma que bem entenderem. Devem, entretanto, observar os princípios fundamentais do movimento, tais quais previstos em seu estatuto de 1928, com as complementações de 1952 e 1986. Para tanto, foram estabelecidas condições para as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho se tornarem membros do movimento, a saber:

- Estar constituída no território de um Estado onde a Convenção de Genebra esteja em vigor;
- Ser nesse Estado a única Sociedade Nacional e ser dirigida por um único órgão que a represente;
- Ser reconhecida pelo governo local como sociedade de socorro auxiliar dos poderes públicos no domínio humanitário;
- Gozar de um estatuto de autonomia que lhe permita exercer sua atividade de acordo com os princípios da Cruz Vermelha;

- Fazer uso do emblema de acordo com as Convenções de Genebra;
- Possuir uma organização que lhe permita satisfazer suas tarefas precípua;
- Estender sua ação a todo o território do Estado;
- Recrutar membros sem discriminação de raça, sexo, social, religiosa e política;
- Aderir ao estatuto da Cruz Vermelha e participar solidariamente do Movimento Internacional;
- Respeitar os princípios do Movimento e do direito humanitário.

Tal controle foi atribuído ao CICV, primeiro, implicitamente, e depois, pelos próprios estatutos da Cruz Vermelha. Note-se que o controle quanto à observância dessas condições não apresenta o caráter de uma fiscalização rigorosa, a ponto de excluir a Sociedade Nacional pela mínima infringência, como se fosse a hipótese, por ex. de um contrato de franquia. A ideia é agregar as Sociedades Nacionais ao movimento e não excluí-las, pois o principal propósito é levar adiante o movimento, priorizando as vítimas e não aspectos formais da Sociedade Nacional envolvida. Mais vale a existência de uma sociedade defeituosa do que sua inexistência¹⁶.

Ressalte-se que o grosso do trabalho da Cruz Vermelha, como a assistência aos feridos de guerra e às vítimas de catástrofes naturais, é levado a cabo pelas Sociedades Nacionais, seguindo a aspiração original de Henry Dunant (obviamente, sem prejuízo do trabalho assistencial do próprio CICV!). Cite-se também o auxílio material aos refugiados, como aquele prestado em 1956 aos egressos do conflito na Hungria. Na ocasião, a Cruz Vermelha austríaca e húngara, em coordenação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), prestou assistência a 200 mil refugiados, promovendo sua identificação e seu reassentamento, 18.200 dos quais lograram ser repatriados¹⁷.

16 Transcreva-se aqui a pertinente indagação de Jean Pictet, em sua obra citada (pag. 91) *“Les principes de la Croix Rouge”*: *“Ne vaut-il pas mieux que, dans chaque pays, il y ait une Croix Rouge imparfaite plutôt que pas de Croix Rouge du tout?”*

17 Dados obtidos da exposição da mestranda junto a essa UDL, Dra. Anne Paiva de Alencar.

5.3. Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

As Sociedades Nacionais tiveram grande desenvolvimento com a 1ª Guerra Mundial, dada a grande demanda por socorro aos feridos. Após o conflito, o mundo assistiu à tragédia da gripe espanhola, o que fez salientar a necessidade de uma coordenação no trabalho das Sociedades Nacionais. Em 1919, sob a batuta de um dos dirigentes da Cruz Vermelha americana, Henry P. Davidson, convocou-se uma conferência médica internacional em que cresceu a ideia de “confederar” as Sociedades Nacionais. Nasceu assim a Liga das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, a qual se tornou uma Federação em 1991. Estabeleceu-se em Paris na sua origem, mas, em 1939, se mudou definitivamente para Genebra¹⁸.

O papel da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é contribuir com o trabalho desenvolvido pelas Sociedades Nacionais e pelo CICV, sem prejuízo de executar ela própria trabalho análogo. Seu órgão máximo é a Assembleia Geral, que se reúne a cada dois anos e onde cada Sociedade Nacional tem um voto. A Assembleia elege a cada quatro anos o Presidente e os Vice-Presidentes da Federação. Seu Secretariado Geral tem sede em Genebra e conta com 200 membros de mais de 50 nacionalidades. A Federação exerce também funções consultivas junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e, nessa função, submete-lhe os pleitos das Sociedades Nacionais. A Federação se sustenta com quotas anuais das Sociedades membros, além de doações voluntárias de várias procedências.

Outra função importante da Federação consiste em auxiliar os refugiados das zonas de conflitos armados. Nesse sentido, já foi chamada várias vezes a atuar em situações de urgência, na qualidade de parte operacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR ou UNHCR). Atua notoriamente também junto com as Nações Unidas em caso de catástrofes naturais, auxiliando na prestação de socorros.

5.4. Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (CICV)

O CICV é o cérebro da Cruz Vermelha. Promove todas as atividades que normalmente se imagina como sendo área de atuação da Cruz Vermelha,

18 Dados extraídos de “*Cruz Vermelha & Crescente Vermelho. Retrato de um movimento internacional*” de Françoise Bory, CICV.

sem prejuízo daquelas desenvolvidas pelos demais órgãos do movimento. Tem a responsabilidade de promover o direito internacional humanitário, não só no campo diplomático, como na redação de propostas e minutas de tratados, mas também tem direito de iniciativa reconhecido pelos Estados. A esse respeito, faz visitas a prisioneiros de guerra e políticos em vários países.

Durante um conflito armado, a Sociedade Nacional do país beligerante frequentemente se vê impotente para visitar seus compatriotas detidos pelo inimigo. E em situação igual estará a Sociedade Nacional do país inimigo. O CICV serve então como um intermediário neutro. Sua ação se dirige às vítimas e, nesse sentido, faz visitas, presta assistência e redige relatórios. Esses relatórios são confidenciais e enviados unicamente às potências detentoras, a fim de tomar as devidas providências. O procedimento também é feito com relação a prisioneiros políticos, sendo, contudo, de se ressaltar que o CICV não entra na matéria relativa aos motivos das prisões, mas tão somente cuida da situação material e psicológica dos detidos, a fim de que tenham tratamento humanitário. Note-se que o CICV não possui divisões blindadas, mas sua autoridade moral (*soft power*) lhe confere um poder, que, a longo prazo, não se verifica nem um pouco desprezível.

Quanto aos programas de assistência, o CICV dispõe em Genebra da Divisão Geral de Socorros e da Divisão Geral Médica, que atuam de forma auxiliar às Sociedades Nacionais. Lembre-se que, frequentemente, o conflito ou a catástrofe natural é de proporções maiores do que pode suportar a capacidade operacional da Sociedade Nacional do local. Nessas ocasiões, o CICV lhe vem em auxílio, por meio de suas mencionadas Divisões de Socorros e Médica.

O órgão supremo do CICV é uma assembleia de 25 eminentes cidadãos suíços, eleitos por cooptação, em razão de sua notória dedicação à causa. Estes elegem o Presidente para um mandato renovável de quatro anos. Elegem também um Conselho Executivo de sete membros (o Presidente, Vice-Presidente permanente, dois outros membros da Assembleia, o Diretor Geral, o Diretor das Atividades Operacionais, o Diretor de Doutrina e Direito). A instituição conta também com 650 colaboradores e por volta de mil delegados pelo mundo, incluindo o pessoal atuando junto às Sociedades Nacionais, além de vários empregados locais¹⁹.

O sustento financeiro do CICV provém basicamente das seguintes fontes de recursos: contribuições dos Estados-Partes nas Convenções de Ge-

19 Dados obtidos em “*Cruz Vermelha e Crescente Vermelho. Retrato dum movimento internacional*” de Françoise Bory, CICV.

nebra, contribuições das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, rendimentos financeiros vários, além de doações e legados. Há ainda o custeio próprio da sede do CICV, em Genebra, metade do qual é arcado pela Suíça. A verdade, entretanto, é que o orçamento anual da Cruz Vermelha varia de ano a ano e muitas vezes não é suficiente para as enormes tarefas que lhe incumbem.

5.5. Agência Central de Pesquisas

A Agência Central de Pesquisas é ligada ao CICV, mas vale a pena lhe dar destaque especial, pois exerce papel vital na busca de desaparecidos. Antes de sua existência, quando um soldado era morto, ferido ou caía em mãos do inimigo, sua família ficava sem suas notícias, na angústia. Na maior parte das vezes, os mortos em combate eram enterrados em vala comum, quando não eram incinerados em pilhas. Sua identidade desaparecia. Durante, porém, a guerra franco-prussiana de 1870/71, o CICV tentou minimizar esse problema, ao requerer às potências beligerantes as listas de feridos e prisioneiros de cada lado. Desse modo, as respectivas famílias puderam ter notícias. Nasceu aí a Agência Central de Pesquisas do CICV.

A tarefa da Agência é obter, registrar e transmitir às respectivas famílias todas as informações que possam auxiliar na busca dos desaparecidos. Para tanto, administra em Genebra um arquivo com informações relativas a 60 milhões de pessoas. Tratava-se, originariamente, de fichas manuais, mas hoje as informações constam cada vez mais de arquivos eletrônicos. O trabalho inclui a busca das famílias ou dos próprios desaparecidos, conforme o caso, e tem tido notório relevo tanto nos conflitos armados, quanto na hipótese de catástrofes naturais ou em qualquer outro acontecimento em que as pessoas desapareçam.

5.6. Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Trata-se da mais alta autoridade da Cruz Vermelha, uma espécie de Parlamento da instituição. Reúne-se de quatro em quatro anos e se encarrega de determinar as grandes opções e diretrizes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, tanto quanto à sua doutrina, quanto no que diz respeito ao direito humanitário. Lembre-se que a 1ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha se reuniu em 1863, preparando a 1ª Convenção Diplomática de Genebra, que lhe sucedeu no ano seguinte.

Agrupa um conjunto de delegados do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, da Federação, das Sociedades Nacionais, dos Estados-Partes nas Convenções de Genebra, além de observadores de organizações governamentais e não governamentais. De seus debates surgem as inovações relativas ao direito humanitário.

5.7. Conselho de Delegados

Congrega, a cada dois anos, representantes do CICV, da Federação e delegados de todas as Sociedades Nacionais. Trata-se assim de um órgão interno do Movimento Internacional para assuntos tais como discutir o posicionamento em determinado ponto de doutrina, além de questões administrativas.

5.8. Comissão Permanente

Compõe-se de nove representantes, sendo dois do CICV, dois da Federação e os restantes eleitos pela Conferência Internacional. Seu Presidente é eleito internamente e seu mandato se estende até a Conferência Internacional seguinte. Sua função é preparar a realização da Conferência Internacional, estudando previamente as questões a serem debatidas e fazendo sugestões. É encarregada de atribuir a “medalha Henry Dunant” a pessoas que se distinguiram no serviço à causa defendida pelo movimento.

6. PRINCÍPIOS DA CRUZ VERMELHA: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

6.1. Introdução

A criação da Cruz Vermelha, como se disse, foi ideia de um homem, Henry Dunant, a partir de sua experiência trágica na batalha de Solferino. Sua atitude de ajudar os feridos atendeu, em princípio, a um apelo de sua consciência cristã de praticar a caridade para com o próximo. Nesse sentido, incentivou também as mulheres italianas de Castiglione (onde tinha sido instalado um hospital de campanha) a se esquecerem da nacionalidade dos feridos, lembrando-as que eram “*tutti fratelli*”. Desde sua criação, a Cruz Vermelha expandiu as suas atividades por todos os cantos do globo, mas sempre se baseou naquele gesto originário de Henry Dunant como sua fonte axiológica. De tal gesto, acabou resultando a elaboração de toda uma estrutura uniforme de princípios jurídicos que servem para regular sua atuação.

Com efeito, a atividade da Cruz Vermelha exige certa uniformidade de pensamento e de conduta. Da atitude improvisada de Henry Dunant em Solferino se despreendem alguns princípios que se verificam fundamentais para o bom funcionamento a nível planetário da instituição que ele concebeu. Pode-se dizer, portanto, que se faz necessário que a Cruz Vermelha observe princípios e tenha uma doutrina bem definida, para fins de manter a fidelidade aos ideais humanitários e o melhor funcionamento da máquina universal de assistência que veio a se tornar. Daí a preocupação com a definição de princípios universais para a instituição.

A Cruz Vermelha se construiu pelo mundo, primeiramente, por meio de ações práticas. A definição de uma doutrina para embasar tais ações foi sendo formulada gradualmente, diante de situações concretas, sempre se lembrando do sentimento básico que inspirou Henry Dunant em Solferino, o qual poderia ser traduzido simplesmente na prática da caridade universal. Depois da Primeira Guerra Mundial, contudo, a necessidade de se definir uma doutrina uniformizadora da Cruz Vermelha se tornou mais imperativa, sobretudo diante da proliferação de Sociedades Nacionais pelo mundo. Foi assim na Conferência Internacional da Cruz Vermelha de 1921, em que se reconheceu o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) como sendo o guardião e propagador dos princípios fundamentais, morais e jurídicos da instituição e se incumbiu o mesmo de velar por sua difusão e aplicação no mundo. Note-se que, até 1915 (após 52 anos de existência), o próprio CICV sequer tinha vislumbrado a necessidade de se dotar de estatutos, bastando para tanto o conteúdo da sua 1ª Conferência Internacional, de 1863, e da subsequente Convenção de Genebra de 1864.

Na verdade, a primeira expressão dos princípios fundamentais da Cruz Vermelha data de 1920. Um dos membros do Comitê (CICV), M. Edmond Boissier, afirmava na *Revue internationale de la Croix Rouge* (agosto 1920, pag. 883) que “*le principe reconnu et proclamé jusqu’ici par toutes les Sociétés unies sous le drapeau de la Croix Rouge, c’est la charité universelle, vouée au service de l’humanité souffrante, sans distinction de races, de frontières. Charité et universalité, à côté de l’indépendance et de l’impartialité, sont les caractères essentiels et distinctifs de la Croix-Rouge*”²⁰. Sua intenção não era criar nada de novo do ponto de vista moral, mas consolidar valores humanitários universais de longa data. No ano seguinte, em 1921, o CICV instituiu expressamente nos seus estatutos um sumário dos princípios

20 Boissier, Edmond, *Revue Internationale de la Croix Rouge*, CICV, agosto de 1920, pag. 883.

fundamentais, atribuindo-se a função de zelar pela sua observância. Tais princípios são: a imparcialidade, a independência política, confessional e econômica, a universalidade da Cruz Vermelha e a igualdade das Sociedades Nacionais. Esse sumário, *grosso modo*, passou a constar das condições de reconhecimento das Sociedades Nacionais e dos princípios fundamentais da Liga das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha. Foram ainda solenemente proclamados pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de 1965.

Jean Pictet, em sua obra “*Les principes de la Croix Rouge*” (CICV, Genebra, 1955), vai mais longe. Distingue os princípios fundamentais, como aqueles que dão seu caráter próprio à instituição (humanidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, neutralidade, independência e universalidade), dos princípios orgânicos, sendo estes os que dizem respeito à sua estrutura e atuação [desinteresse, gratuidade, voluntariado, complementariedade (*auxiliarité*), autonomia, pluralismo (*multitudinisme*), igualdade das Sociedades Nacionais, unidade, solidariedade e previdência (*prévoyance*)].

Não obstante a XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de 1965, ter proclamado como princípios da instituição a humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, universalidade, voluntariado e unidade, preferimos adotar as suprarreferidas definições de Jean Pictet. Sua enumeração mais extensa e a distinção entre princípios fundamentais e orgânicos permitem um estudo mais profundo e técnico do tema, facilitando melhor sua compreensão. Nesse sentido, para melhor exame da matéria, enumeramos abaixo os princípios da Cruz Vermelha conforme expostos por Jean Pictet na citada obra.

6.2. Humanidade

O princípio da humanidade é o mais basilar da Cruz Vermelha, do qual todos os demais dependem. Se a Cruz Vermelha devesse ter um só princípio, este o seria. Note-se que o mesmo não vem enumerado na sua já mencionada XX Conferência Internacional, talvez, exatamente, por estar subentendido, de tão estrutural que é.

O princípio da humanidade pode ser definido como o sentimento de amor aos homens. A referência aqui à parábola do bom samaritano no Evangelho é patente e não se pode negar a origem de tal sentimento nas mentes ocidentais. Mas igual sentimento é encontrado mundo afora, embora invocando outras referências culturais; sendo certo, o valor é o mesmo.

A noção de humanidade inclui a de caridade, mas também a de bondade, piedade, doçura, generosidade, paciência e clemência. Distingue-se, po-

rém, do humanismo, pois este conceito engloba, mais especificamente, uma promoção do homem e de sua personalidade e não propriamente o combate ao sofrimento, que é o norte principal da Cruz Vermelha.

O conceito de amor ao próximo se verifica plenamente aplicável ao princípio da humanidade. Mas a palavra “amor”, nas línguas latinas (e nas germânicas também!), traduz um sentimento que ultrapassa a ideia que estamos aqui tratando. De fato, o amor é empregado tanto para o sentimento ligado ao erotismo, quanto para aquele que revela um desprendimento altruístico. Lembre-se que o grego denomina aquele primeiro conceito de “eros” e o segundo de “agapê”. Interessa-nos mais aqui o segundo²¹.

De fato, a Cruz Vermelha luta contra o sofrimento e a morte. A humanidade concretiza assim o ideal de evitar o sofrimento das pessoas e, se possível, a morte. Para tanto, a Cruz Vermelha organiza os esforços das pessoas bem-intencionadas, a fim de prestar socorro às vítimas de conflitos armados e catástrofes naturais. Sua prioridade é concentrar e racionalizar esses esforços humanitários, pois sua dispersão provavelmente resultaria num fracasso. Cuida não somente da cura dos doentes, mas também da prevenção de doenças em tempos de paz, por meio da profilaxia e da higiene. Mas não só: o princípio da humanidade a orienta também nas atividades de busca de desaparecidos, reduzindo o sofrimento das correspondentes famílias, para quem a confirmação do óbito acaba eventualmente sendo melhor do que a expectativa angustiante.

A luta contra o sofrimento por parte da Cruz Vermelha, porém, não chega a autorizá-la a desenvolver atividades recreativas, tais como o entretenimento dos soldados feridos em hospitais. Ditas tarefas não possuem senão uma relação muito indireta com o seu objetivo central. Aliás, a expansão desmedida das atividades da Cruz Vermelha, para além de suas tarefas originais, poderia eventualmente até reforçar a capacidade combativa das forças armadas, o que certamente não é sua intenção. E tampouco lhe cabe combater o sofrimento provocado pela organização precária e injusta da sociedade, como a pobreza, a escravidão ou a criminalidade, sob pena de incorrer no erro de uma excessiva dispersão de suas tarefas.

A Cruz Vermelha pretende que, em qualquer circunstância, as pessoas sejam vistas de forma humana. Nesse sentido, exerce gestões junto às autoridades competentes para que os prisioneiros de guerra sejam bem tratados, sendo, aliás, a principal patrona do desenvolvimento do direito humanitário.

21 Ideia extraída da citada obra de Jean Pictet, *Les principes de la Croix Rouge*, capítulo 1, pag. 16.

rio. A propósito, as Convenções de 1949 e os Protocolos de 1977 limitam o uso de armamento desnecessariamente mortal ou que atinja a população civil. Na hipótese, o princípio da humanidade conduz a participação da Cruz Vermelha na negociação de tais tratados internacionais. Eles regulamentam o direito da guerra, tendo as potências beligerantes concordado com a limitação de sua conduta durante os conflitos para o fim de restringir sua ação militar somente aos males inerentes ao objetivo perseguido. Incluem também salvaguardas aos direitos do homem, como o reconhecimento da inviolabilidade do soldado ferido fora de combate.

Lembre-se de que já na Idade Média as regras de cavalaria, inspiradas na moral cristã, deploravam que um indefeso fosse atacado. Não podemos tampouco omitir o exemplo do chefe muçulmano Saladino, que, ao tomar Jerusalém dos cristãos em 1187, os poupou de qualquer crueldade, inclusive tratando dos feridos. E, desde então, tal sentimento humanitário só fez se propagar.

6.3. Igualdade

O princípio da igualdade tampouco consta do sumário de princípios da XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha. A referência que existe é de imparcialidade e de proporcionalidade, que são conceitos correlatos. Em realidade, os homens não são iguais entre si, mas as nações civilizadas firmaram a regra de que todos têm o mesmo valor.

Para a Cruz Vermelha, a igualdade dos homens se materializa na igualdade de tratamento, sobretudo de tratamento médico. Nesse sentido, todos merecem socorro médico, até mesmo pessoas odiáveis, quando feridas, pois se há um momento em que os homens são mais iguais do que nunca é no sofrimento. Daí decorre o ideal da não discriminação, vedando o tratamento diferenciado de pessoas pelo simples motivo de pertencerem a uma categoria distinta. O princípio da igualdade deplora assim qualquer discriminação objetiva entre indivíduos. Os inimigos devem ser socorridos da mesma forma que os compatriotas. Invoque-se aqui, mais uma vez, a atitude de Henry Dunant incitando as senhoras de Castiglione a tratarem dos austríacos feridos como se fossem “*tutti fratelli*”.

Note-se que tal equiparação não se revela fácil, sobretudo em guerras civis. Já houve tempo em que a própria Cruz Vermelha, na sua Conferência Internacional de 1912, recusou-se a abordar o problema da assistência aos feridos de guerras civis, pois poderiam ser considerados como criminosos. A assistência a insurgentes chegou a ser comparada ao favorecimento de

inimigos do Estado ou da Humanidade. Felizmente tal entendimento foi afastado²². A Cruz Vermelha passou a estender sua ajuda a todos, independentemente de culpa. Cabe aos tribunais julgar a culpa; já à Cruz Vermelha cabe dar tratamento humano a qualquer necessitado, protegendo de forma igual qualquer soldado posto fora de combate. O mesmo princípio, por sinal, existe também na deontologia médica.

É claro, no entanto, que, diante de determinadas situações, deve ser feita uma escolha, pois às vezes os recursos são escassos. O princípio da igualdade não é infringido se se dá preferência, por ex., àquele ferido que tem uma família para cuidar, em detrimento de outro solteiro, ou de um jovem com relação a um mais velho. O bom senso ditará a solução mais justa.

Esclareça-se que tampouco viola o princípio da igualdade se uma Sociedade Nacional da Cruz Vermelha assistir prioritariamente aos necessitados de seu próprio país, lembrando que cabe ao Comitê Internacional (CICV) tal assistência no âmbito global. Ora, não se pode exigir que uma Sociedade Nacional preste auxílio a vítimas do outro lado do planeta, por impossibilidade operacional, já que ditas organizações são constituídas sobre uma base nacional. Aliás, é até perdoável que, no ser humano, o sentimento de caridade venha a brotar mais intensamente com relação a tragédias mais próximas de que são vítimas compatriotas ou povos vizinhos. A distância esfria a piedade. Quando, porém, a tragédia excede a capacidade operacional da Sociedade Nacional envolvida, cabe então ao CICV coordenar a assistência, valendo-se do princípio da solidariedade entre Sociedades Nacionais.

No caso de prisioneiros de guerra, torna-se natural que uma Sociedade Nacional dê menos atenção aos inimigos capturados nas suas prisões do que aos nacionais feridos. Mas haverá sempre nacionais detidos pelo inimigo. Aqui, mais uma vez, o princípio da igualdade deve imperar, nem que impelido pela reciprocidade, lembrando que os nacionais capturados, em poder da potência adversária, devem estar ansiando pela assistência da Sociedade Nacional do país detentor.

6.4. Proporcionalidade

A Cruz Vermelha entende que o homem deve ser socorrido na medida de seu sofrimento. Daí decorre a necessidade de se fixar em certas regras de repartição, seja quanto aos cuidados médicos dispensados ou quanto aos

²² A partir de 1977, as vítimas dos conflitos armados não internacionais, incluindo os respectivos combatentes, passaram a ser protegidas pelo Protocolo II às Convenções de Genebra de 1949.

remédios ministrados aos feridos. A ajuda deve, portanto, ser proporcional ao malogro da vítima. Revelar-se-ia desumano preterir alguém que requeira cuidados urgentes por outrem com moléstia menos grave.

O princípio da igualdade informa que se deve tratar igualmente todos: a igualdade entre os homens, porém, termina quando alguém apresenta um sofrimento físico mais intenso do que o do outro. Aí se recorre, em substituição, ao princípio da proporcionalidade, devendo ser feita a devida distinção entre indivíduos na medida de seu sofrimento. Tal é a única distinção lícita, sendo vedadas aquelas “de caráter desfavorável”, para usar o termo pertinente empregado na Convenção de Genebra de 1949. Esse diploma, em seu artigo 12º, determina ainda que somente razões de ordem médica autorizam a prioridade na ordem de cuidados.

No que toca ao princípio da proporcionalidade, cumpre distinguir a noção de justiça da de caridade, eis que ambas o norteiam. Na verdade, os ditos conceitos não se opõem. A rigor, “a justiça é virtude que dá a cada um o que é seu, de acordo com o respectivo direito”, segundo Santo Agostinho²³. Já a caridade implica dar a cada qual o que necessita, segundo seu sofrimento. Nessa esteira, a noção de justiça a nortear a Cruz Vermelha é a caridade, não lhe interessando, por ex., punir culpados, o que já é uma das funções mais importantes da justiça como instituição estatal. Assim, se um soldado inimigo é vítima de mal maior do que um nacional, o dever da Cruz Vermelha é curar antes o primeiro.

Ultimamente, os povos têm procurado organizar seus governos de forma racional. Ao tentar fazê-lo, acabam por desdenhar a caridade, na crença de que os problemas que a reclamam devem ser resolvidos com a organização mais racional dos serviços públicos e não com esmolas. Esse pensamento, todavia, não reflete a orientação da Cruz Vermelha, que prioriza a caridade. Para a mesma, o princípio resume-se no sentido de que “*l'aide disponible sera répartie selon l'importance relative des besoins individuels et suivant leur ordre d'urgence*”²⁴.

6.5. Imparcialidade

O princípio da imparcialidade impõe à Cruz Vermelha agir sem favorecimento nem prevenção com relação a ninguém. A noção de imparcialidade parte, primeiramente, da ideia de parcialidade, sendo, pois, a sua negação.

²³ Santo Agostinho, *A Cidade de Deus*, I, 19-25 e 31.

²⁴ Pictet, Jean, obra citada, pag. 40.

Parcial é aquele que toma partido, em razão de uma prevenção ou preferência. A imparcialidade, por sua vez, é não ter prevenções nem preferências.

Distingue-se da neutralidade, pois esta é estática e a imparcialidade imprime uma ação. A rigor, imparcial é aquele que, ao tomar partido, o faz sem prevenção. Trata-se de uma qualidade pessoal, uma atitude do espírito, nas palavras de Jean Pictet²⁵. Às vezes referimo-nos a um ato imparcial, mas tal qualidade é mais propriamente de seu autor, que assim a transfere ao seu ato. A imparcialidade é exigida numa escolha, como por ex. na distribuição de remédios pela Cruz Vermelha. Pressupõe liberdade de escolha e independência. Pressupõe também a existência prévia de regras, a serem aplicadas sem prevenções ou paixões, de forma objetiva. Requer, por conseguinte, um esforço intelectual para que o agente se liberte do prisma de sua personalidade e ache uma solução justa. Lembre-se que o homem não é forçosamente um ser razoável; ao contrário, é emotivo e passional.

A imparcialidade retrata uma qualidade interior do agente. Já a igualdade se refere ao objeto de sua ação, sendo exterior ao autor do ato. A igualdade pertence ao domínio dos fins. Se o princípio da igualdade veda qualquer distinção objetiva entre indivíduos, é a imparcialidade que proíbe distinções de natureza subjetiva, derivadas da relação própria do agente com a pessoa interessada na sua conduta imparcial.

Desse modo, o princípio da imparcialidade existe para moldar a conduta da Cruz Vermelha na sua ação humanitária. Isso se denota tanto na assistência a vítimas de conflitos armados e catástrofes naturais, quanto na visita a prisioneiros de guerra, quando deve elaborar relatórios sobre os tratos a que estão submetidos, tendo em conta as normas das Convenções de Genebra.

6.6. Neutralidade

O presente princípio obriga a Cruz Vermelha a observar a mais estrita neutralidade no domínio militar, político, confessional e filosófico. Como bem lembra Jean Pictet²⁶, a palavra neutralidade vem do latim “*ne-uter*”, que significa “nem um, nem outro”. Parte de uma noção essencialmente negativa, que é a de não tomar partido a respeito de um conflito. Não contém em si valor moral algum, pois pode decorrer de motivos elevados ou não, como o medo, a indiferença, a perspicácia ou simples interesse. A neutralidade só adquire valor moral quando atende a princípios permanentes, tais como o amor à paz, o respeito a algum juramento etc.

²⁵ Pictet, Jean, obra citada, cap. 4.

²⁶ Pictet, Jean, obra citada, capítulo 5.

No direito internacional, a neutralidade vem tratada nas Convenções de Haia, que abordam mais o seu aspecto militar, significando uma ampla abstenção. Indaga-se, porém, se abrangeria também o domínio econômico; se um Estado neutro pode manter relações comerciais com duas partes beligerantes, haja vista que influiria no esforço de guerra dos envolvidos. Indaga-se também se tal relação comercial deveria se manter em patamares equivalentes em relação às partes adversas.

A neutralidade pressupõe dois elementos: uma atitude de abstenção e a existência de duas outras partes que se opõem. Distingue-se da imparcialidade uma vez que esta requer que alguém aja de acordo com regras preestabelecidas e sem prevenção, ao passo que a neutralidade implica uma abstenção. Da parte da Cruz Vermelha, entretanto, não há abstenção perante aqueles que sofrem, apesar de sua neutralidade perante os beligerantes.

Na doutrina da Cruz Vermelha, a neutralidade adquire diversos significados, pois se trata de uma consequência da imunidade que lhe atribuíram logo na primeira Convenção de Genebra, de 1864. De fato, o dito tratado conferiu neutralidade às ambulâncias e aos hospitais militares, assim como ao pessoal sanitário e aos combatentes feridos. Frise-se que a neutralidade, em contrapartida, impõe a abstenção de favorecimento a qualquer operação de natureza militar, como a utilização de um hospital como depósito de munição ou como posto de observação etc.

A neutralidade, no entanto, não impede o pessoal sanitário de andar armado, para, por ex., manter a ordem nas formações sob seus cuidados ou para defender-se contra ataques ilícitos. Mas tal exceção à neutralidade não chega ao ponto de autorizar a defesa de instalações com armas, como se casamatas fossem; nem de fazer prisioneiros em episódios do gênero. Lembre-se que a própria recuperação de combatentes feridos pela Cruz Vermelha, sua função precípua, já foi outrora criticada por influir no esforço de guerra da parte em questão.

A neutralidade da Cruz Vermelha a permite fazer entregas de medicamentos a potências em estado de guerra, atravessando cercas de arame farpado típicas desse cenário, em ambos os lados do conflito. O fornecimento de víveres e roupas, entretanto, é limitado às crianças e grávidas, nos termos da IV Convenção de Genebra. Note-se que o bloqueio econômico ainda é uma arma permitida no direito internacional, apesar de afetar também a população civil.

A Cruz Vermelha deve manter sua neutralidade com relação às doutrinas políticas, filosóficas, morais e religiosas. Para levar a cabo sua obra, a

Cruz Vermelha evita qualquer atitude partidária, a fim de inspirar confiança a todos, lembrando que os maiores ódios nascem justamente das divergências de opinião. Não deve servir de arena de oposição, mas sim colaborar com a potência beligerante no plano humanitário. Note-se que, durante um conflito, as pessoas são chamadas a se posicionar e a se engajar, sendo considerada covardia a abstenção. Mas a Cruz Vermelha não deve tomar partido, pois sua posição é tão somente a favor da paz e do auxílio às vítimas.

A neutralidade se manifesta também no plano confessional. Apesar de a Cruz Vermelha ostentar uma cruz (ou um crescente!) sua natureza é totalmente laica, sem qualquer conotação religiosa. A ideia é agrupar sob sua bandeira toda a boa vontade do mundo, não importando as crenças pessoais nem os motivos que levaram os voluntários a aderir ao movimento. Nas palavras de M. Max Huber “*par sa neutralité religieuse, la Croix Rouge a laissé à ceux qui travaillent sous son emblème le soin de découvrir dans leur propre conscience, chacun selon sa foi et sa façon de découvrir le monde, les motifs fondamentaux de leur collaboration*”²⁷. Dessa forma, os voluntários, na sua vida privada, podem ter a opinião que quiserem, tanto no plano religioso, quanto no político, filosófico ou ideológico.

A neutralidade implica que à Cruz Vermelha não cabe se pronunciar sobre a legitimidade dos Estados nem sobre sua política, sob pena de prejudicar a sua função de assistência às vítimas dos conflitos. Evita-se assim qualquer tomada de posição, independentemente da opinião pessoal que seus colaboradores possam ter a respeito. Não se vislumbra aí um fim em si, mas tão somente uma condição prática para sua atividade de socorro aos necessitados. O Comitê Internacional, notadamente, deve agir abertamente com toda a lealdade perante os Estados, pois disso depende a confiança na sua obra. Para a Cruz Vermelha, os fins não justificam os meios.

Lembre-se que frequentemente a Cruz Vermelha atua numa função quase judicial, pois é compelida a fazer inspeções “*in loco*”, a fim de verificar possíveis violações ao direito humanitário. Nesse sentido, emite um juízo de valor sobre a conduta da potência detentora. Mas isso não significa que deva se tornar a campeadora da justiça, mas sim atender ao seu fim, que é a caridade. Sua neutralidade serve de instrumento para a eficácia da sua obra assistencial.

Note-se que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha é composto por membros de nacionalidade suíça. Várias vezes se pretendeu integrar o dito órgão com membros de outras nacionalidades, até mesmo de países

27 Huber, Max, *Le bon Samaritain*, p. 41.

igualmente neutros. O reconhecimento internacional e o prestígio da neutralidade da Suíça, contudo, não têm comparação com nenhum outro país. A neutralidade suíça existe desde 1515, após a batalha de Marignano²⁸, e foi ratificada universalmente nos tratados que se seguiram ao Congresso de Viena de 1815. Sobreviveu a duas grandes guerras que dilaceraram seus vizinhos. Esse prestígio da neutralidade suíça, de certa forma, acaba sendo emprestado ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha, tornando-o inviolável. Ademais, se o dito órgão fosse formado por integrantes de vários países, a neutralidade que seria reconhecida seria medida por aquela do país integrante de cuja neutralidade mais se suspeita e não a média da de todos.

Já se pretendeu que a própria Cruz Vermelha gozasse de uma neutralidade absoluta, independentemente da suíça, a ser respeitada por todos. E que os integrantes das Sociedades Nacionais tivessem assim essa “nacionalidade neutra”, simplesmente por pertencerem à Cruz Vermelha. Tal pretensão, todavia, tem se revelado ilusória. Na guerra, a relação entre os beligerantes é rompida. O correio deixa de funcionar a contento e as próprias Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha não se comunicam. Aí vale então o prestígio da neutralidade do Comitê Internacional de Genebra, não só para prestar assistência às vítimas, como para intermediar a comunicação entre as Sociedades Nacionais dos adversários no conflito.

6.7. Independência

A Cruz Vermelha deve manter-se independente de todo poder e livre de qualquer influência. As razões para a Cruz Vermelha permanecer independente dos poderes públicos são óbvias, a fim de poder exercer sua atividade precípua, de natureza puramente humanitária. Estando aberta a todos com boa vontade para ajudar as vítimas, sua eventual dependência dos poderes políticos acabaria por afastar aqueles que discordam do governo. Por outro lado, a neutralidade perante as potências beligerantes permite à Cruz Vermelha atuar livremente.

Para as Sociedades Nacionais, que também prestam serviços complementares ao poder público e que dele recebem subvenções, tal independência se torna mais importante. Já para o Comitê Internacional, esse problema não se apresenta na prática, dada a neutralidade da Suíça e a tradição local de respeito à instituição.

De fato, o Comitê Internacional não possui recursos financeiros significativos, dependendo muito de doações. Tal fonte financeira poderia

²⁸ Vide nota 14 acima.

comprometer sua independência, pois, como se diz, “quem paga manda”. Mas a notória independência da Cruz Vermelha é justamente a razão de receber tais doações. Assim, se ceder e obedecer a quem eventualmente lhe concede uma doação, a própria razão de as pessoas doarem à Cruz Vermelha cessará e a mesma deixará de receber qualquer coisa. Essa fragilidade financeira acabou se tornando assim a sua própria força, dado o respeito que adquiriu como instituição²⁹.

6.8. Universalidade

A assistência da Cruz Vermelha deve ser estendida a todos os homens de todos os países. A universalidade contém dois aspectos no caso da Cruz Vermelha: estender sua ajuda a todos e a todo lado. O primeiro aspecto decorre dos próprios princípios da igualdade e da humanidade, que vedam distinções entre os assistidos. Celebra assim a igualdade da espécie humana, sobretudo no sofrimento.

Mas a Cruz Vermelha deve também estender sua obra a todas as partes do globo. Para tanto, evitou se estruturar de forma centralizada, a fim de poder se moldar aos vários aspectos regionais do mundo. Com efeito, a assistência local fica a cargo das Sociedades Nacionais, devendo o trabalho destas abranger a totalidade do respectivo território. Aliás, constitui uma das condições de reconhecimento das Sociedades Nacionais a capacidade de abranger a totalidade do correspondente território. Fora essa exigência, as mesmas são independentes e livres para se organizarem como lhes aprouver, desde que respeitem os princípios da organização. Já o Comitê Internacional tem abrangência global, sobretudo na coordenação das Sociedades Nacionais. Sua autoridade sobre as Sociedades Nacionais é mais moral, mas o princípio da universalidade implica sempre certa identidade entre os seus membros.

A atuação da Cruz Vermelha não se restringe a abranger todos os Estados, mas também as partes de uma guerra civil. Para a Cruz Vermelha não interessa o grau de legitimidade das partes em luta, uma vez que sua prioridade é assistir aos feridos.

Na sua atuação, a Cruz Vermelha invoca o princípio de direito internacional da reciprocidade entre Estados, sendo um valioso instrumento para atingir seus objetivos. Via de regra, haveria um interesse recíproco entre Estados beligerantes no tratamento humanitário dos prisioneiros. Mas eventual-

²⁹ A Cruz Vermelha, infelizmente, não está imune a desvios, como aquele noticiado na imprensa brasileira em 25/7/2014, em que um ex-vice-presidente da CVB desviou US\$ 1 milhão, destinado à Somália, Japão e à região serrana do Rio, para uma ONG pertencente à sua mãe.

mente há muito mais prisioneiros de um lado do que o outro, ou pode ocorrer a situação de uma das partes no conflito se desinteressar por seus nacionais detidos pelo inimigo. Aí o Comitê Internacional deve atuar em substituição à Sociedade Nacional envolvida, que de outra forma estaria de mãos atadas.

Vale lembrar, de todo jeito, que as Convenções de Genebra não comportam o princípio jurídico da exceção do contrato não cumprido. Se uma parte não cumpre as suas obrigações relativas ao direito humanitário, não está a outra parte autorizada a descumpri-las de seu lado. O direito humanitário não admite represálias, pois se rege por outras regras, colocando a dignidade da pessoa humana num patamar inegociável.

Outro aspecto importante do princípio da universalidade se verifica na hipótese de descumprimento de um princípio da Cruz Vermelha por parte de uma Sociedade Nacional. Lembre-se que o uso do emblema da Cruz Vermelha não corresponde a uma franquía de natureza comercial, de forma a ensejar represálias quando infringidas suas regras. E, de qualquer forma, não seria preferível a existência de uma Cruz Vermelha imperfeita do que não existir nenhuma³⁰? Diante desse dilema, cabe aplicar a regra de ouro da Cruz Vermelha: indagar o que é melhor para as vítimas. Não cabe sacrificar tais princípios por razões de forma ou de prestígio.

7. PRINCÍPIOS ORGÂNICOS

7.1. Introdução

Fazemos referência à distinção entre os princípios fundamentais e os orgânicos da Cruz Vermelha. Os primeiros dizem respeito às razões profundas de ser da organização. Já os princípios orgânicos visam à estrutura e funcionamento da mesma. Contudo, apesar dessa diferença de natureza entre as duas categorias de princípios, em alguns casos não cabe fazer tal distinção. A própria declaração de princípios feita por Gustave Moynier, em 1863, na 1ª Conferência, que fundava a Cruz Vermelha, não fez distinção tão precisa entre uns e outros, mencionando apenas a “centralização, a previdência, a mutualidade e a solidariedade”. Da mesma forma, a XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de 1965, inclui as duas categorias. A distinção mais profunda vem na referida obra de Jean S. Pictet, de 1955, em que reconhece que os princípios se entrelaçam frequentemente.

30 Vide nota 16.

7.2. Desinteresse

As atividades desenvolvidas pela Cruz Vermelha não lhe conferem nenhum lucro, pois seu interesse é exclusivamente humanitário. A XVII Conferência Internacional da Cruz Vermelha proclamou como objetivo da instituição não somente a “alívio a todo sofrimento onde quer que exista”, mas também o “serviço desinteressado em todos os pontos do globo”. Por desinteresse se entende que a Cruz Vermelha não obtém nenhum lucro com seus serviços. Seu interesse é o das pessoas assistidas e não alguma vantagem pecuniária ou moral. O interesse a tutelar é aquele imediato da vítima, não devendo nunca ser sacrificada uma vida hoje diante de uma remota possibilidade de salvar cem vidas no futuro.

Se tal caráter filantrópico não estivesse patente, ninguém estenderia as doações de que a Cruz Vermelha necessita, nem se ofereceria como voluntário. Outras instituições também se ocupam do auxílio às vítimas, como médicos e hospitais profissionais, mas a Cruz Vermelha apresenta na sua atuação essa primazia absoluta da caridade gratuita. Os recursos e donativos que recebe se destinam às vítimas, sendo a Cruz Vermelha um agente fiduciário dos respectivos valores. Esse desinteresse representa sua forma de atrair novos doadores³¹.

7.3. Gratuidade

A Cruz Vermelha oferece seus serviços a título gratuito. Sua gratuidade decorre de seu caráter desinteressado. Por sinal, as vítimas beneficiadas com a sua assistência, como por ex. os combatentes feridos, são exatamente as pessoas que menos estão em condições de retribuir por seus serviços, incapazes que estão até de se salvar. O princípio da gratuidade não significa, contudo, que a Cruz Vermelha deva atuar somente com recursos próprios. Vive de doações de governos e particulares, mas de caráter facultativo.

Ademais, a Cruz Vermelha não tem como princípio absoluto a regra orçamentária de que as despesas devem corresponder às receitas. As despesas são aquelas necessárias à sua obra humanitária e as receitas devem correr atrás. Por isso, às vezes, a Cruz Vermelha acaba pleiteando o reembolso de algumas despesas, notadamente de quem pode arcar com os custos. Exemplo disso é o reembolso que as potências aliadas, na 2ª Guerra Mundial, realizaram ao Comitê Internacional, por seu gasto com serviços

31 Vide nota 29 acima.

de cadastramento e de fornecimento de víveres e comida a prisioneiros³². Até então, naquele conflito, era o povo suíço quem estava arcando com o grosso dessas despesas.

7.4. Voluntariado

A Cruz Vermelha consiste basicamente numa instituição de socorro voluntário. Vale lembrar o episódio inicial em que Henry Dunant convocou a assistência voluntária das mulheres italianas de Castiglione, a fim de ajudar os feridos de Solferino, independentemente de sua nacionalidade. A Cruz Vermelha nasceu assim da ajuda espontânea, desinteressada e voluntária. As próprias condições de reconhecimento das Sociedades Nacionais exigem que as mesmas sejam reconhecidas pelos seus próprios governos como “sociedades de socorro voluntárias”.

O voluntariado não significa forçosamente que os colaboradores não sejam remunerados. O trabalho não remunerado, por mais valioso que seja, às vezes, enfrenta o problema de ver se exaurir o entusiasmo dos colaboradores, por mais boa vontade que tenham inicialmente. E a obra da Cruz Vermelha não pode sofrer descontinuidade. Dessa forma, o voluntariado que se espera do colaborador da Cruz Vermelha consiste no fato de este não buscar lucro, mas colaborar com o ideal da organização. O essencial é manter o espírito de colaboração, que é a alma da Cruz Vermelha, e não cair nos vícios de um funcionalismo público em que a máquina burocrática se torna um fim em si mesmo.

Já quanto aos membros dos Comitês Centrais, não somente o Comitê Internacional, o ideal é que não sejam remunerados. Sua obra com isso adquire maior autoridade e suas demandas por fundos junto aos governos e ao público ganham mais credibilidade.

7.5. Complementaridade

Nos países modernos, em princípio, a função de cuidar dos doentes e feridos cabe ao Estado, eis que este possui os recursos e a autoridade necessários para as medidas cabíveis. Aliás, a própria guerra é provocada pelos mesmos, não sendo senão sua obrigação atenuar os males causados. A Cruz Vermelha intervéem somente para aliviar os danos. A tarefa a realizar, porém, é bem maior do que sua capacidade e a mesma somente logra atuar nas lacunas da organização

32 Pictet, Jean, obra citada, pág. 103-104.

social. Nessa esteira, ao lado da atuação oficial, fundada na soberania e na justiça, existe outra, espontânea, desinteressada, baseada na caridade.

A função originária das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha era auxiliar o serviço de saúde das forças armadas. A rigor, trata-se ainda de uma condição de reconhecimento das Sociedades Nacionais o fato de serem habilitadas como tal junto às forças armadas de seu país, exceto naqueles países que não possuem forças armadas. Graças a essa função auxiliar é que as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha entraram para o direito internacional, tendo adquirido a imunidade nos campos de batalha sob o emblema da cruz vermelha sobre fundo branco, à semelhança do pessoal sanitário das forças armadas.

Note-se que a Cruz Vermelha não detém o monopólio exclusivo dessa função auxiliar aos serviços de saúde oficiais. A Ordem de Malta ou os Médicos sem Fronteiras, por ex., também prestam tais serviços complementares de saúde. Com o tempo, os serviços de saúde das forças armadas se desenvolveram e a Cruz Vermelha deixou de se dedicar exclusivamente a tal função auxiliar, assumindo atividades próprias, como a administração de hospitais civis, doação de sangue, escolas de enfermagem e assistência às vítimas de catástrofes naturais. Cite-se também a assistência aos prisioneiros de guerra e a manutenção de uma estrutura de busca de desaparecidos, a cargo da Agência Central de Pesquisas. Algumas atividades, inclusive, a Cruz Vermelha desenvolve à revelia dos serviços públicos, pois se antecipa aos mesmos.

7.6. Autonomia

A Cruz Vermelha deve possuir uma autonomia suficiente perante os poderes públicos. Exerce uma função de interesse público e complementar a do Estado, notadamente a de auxiliar das forças armadas. Nesse sentido, faz-se necessária uma colaboração tão estreita que, por vezes, desafia sua autonomia. Seu desafio é justamente conciliar a natureza de instituição de caridade privada com a disciplina militar exigida em campanha. Isso, porém, não representa uma contradição.

Lembre-se que, desde a sua criação, a Cruz Vermelha permite que as Sociedades Nacionais se organizem da forma que lhes for mais conveniente, desde que observem os princípios fundamentais da instituição, como a independência e autonomia. E tal autonomia diante dos poderes públicos deve ser suficiente para que seja mantida a confiança da população *vis-à-vis* sua obra. Os governos, mesmo que majoritários, sempre revelam um aspecto

sectário em seus atos. Além do mais, em época de guerra, o nacionalismo inflama a população. Mas a Cruz Vermelha tem de se afastar de tais paixões, permanecendo serena e imutável.

Indaga-se também se os dirigentes da Cruz Vermelha poderiam ocupar cargos públicos. Os textos regulamentares pertinentes são mudos a respeito, mas o bom senso não o veda, desde que as opiniões políticas não influam na obra e desde que não seja afetada a reputação da Cruz Vermelha. O seu próprio trabalho como auxiliar das forças armadas põe à prova sua autonomia, uma vez que seus agentes devem obedecer à disciplina militar. Mas tal obediência não significa que o pessoal da Cruz Vermelha faça parte das forças armadas, pois possuem status particular e uniforme distinto.

A própria composição dos quadros dirigentes das Sociedades Nacionais desafia também a autonomia da Cruz Vermelha. Frequentemente, as Sociedades Nacionais, uma vez que prestam um serviço de utilidade pública, recebem subvenções oficiais, seja na forma de verbas diretas ou de isenções aduaneiras para os materiais e medicamentos necessários. Ora, torna-se natural que os Estados exijam algo em troca, como a fiscalização dos recursos concedidos ou a prerrogativa de indicar seus dirigentes³³. Nas monarquias, é comum que membros da família real exerçam cargos honoríficos nas Sociedades Nacionais.

7.7. Pluralismo

As Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha devem estar abertas a todos os cidadãos de seus países, segundo um critério democrático. O princípio do pluralismo tem três acepções: o recrutamento indiscriminado, o pluralismo em sentido estrito e a organização democrática. De acordo com a primeira acepção, as Sociedades Nacionais devem estar abertas a voluntários de todo o gênero, sem distinção de raça, sexo, classe, religião, opinião política etc. É claro que podem restringir pessoas indesejáveis, eis que o serviço a ser prestado exige responsabilidades, mas o critério de seleção não deve ser discriminatório nem sectário.

Quanto ao pluralismo propriamente dito, frise-se que é vantajoso que a causa da Cruz Vermelha agregue o máximo possível de pessoas, pois a união faz a força. Não se trata aqui de defender um recrutamento propor-

³³ Na própria Cruz Vermelha Portuguesa o seu presidente é nomeado pelo Primeiro Ministro e o Ministro da Defesa Nacional, conforme proposta de seu Conselho Supremo.

cional às categorias ou tendências que compõem a sociedade, mas de agregar que tiver boa vontade³⁴.

É necessário também que as Sociedades Nacionais se organizem sobre uma base democrática. Isso espelha o igualitarismo da Cruz Vermelha e garante a independência daqueles que se alistam para trabalhar na instituição. É certo que muitos países onde há uma Sociedade Nacional da Cruz Vermelha não são democráticos. Mas o ideal é que a vontade dos colaboradores possa se manifestar livremente, que possam eleger os dirigentes da instituição e que assim a Sociedade Nacional mantenha a autoridade moral por que sempre primou a organização.

7.8. Igualdade das Sociedades Nacionais

As Sociedades Nacionais têm os mesmos direitos no plano internacional. Em realidade, as ditas Sociedades têm importância diferente de acordo com o país. Uns países são ricos e a respectiva Sociedade Nacional se revela operativa; mas em outros países isso não acontece. Aliás, os homens tampouco são iguais entre si. O ideal, portanto, é que a desigualdade de fato seja compensada pela igualdade de direito e é por isso que se elaborou o princípio da igualdade das Sociedades Nacionais.

Contudo, nem sempre foi assim. Após a 1ª Guerra Mundial, com a criação da Liga das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, as Sociedades Nacionais das cinco potências vitoriosas exerciam um papel preponderante. Essa distinção, entretanto, colidia com o espírito da instituição, dada a necessidade de estimular a solidariedade internacional entre as várias Sociedades Nacionais. Tornou-se então imperativo equilibrar a isonomia na Cruz Vermelha com a realidade de discrepância de poder entre as nações. Uma solução foi criar duas câmaras deliberativas na Liga (hoje Federação): uma com votos iguais e outra proporcional à população.

7.9. Unidade

Representa uma condição de reconhecimento de uma Sociedade Nacional a de que, dentro de um Estado, só exista uma só Sociedade da Cruz Vermelha e, no comando desta, um só órgão central; tal Sociedade Nacional também deve atuar no país inteiro. Nesse sentido, o princípio da unidade contém três aspectos nodais. Primeiro, exige-se que num determinado país só exista uma sociedade da Cruz Vermelha. Segundo, que, no comando des-

34 Não faria qualquer sentido a imposição de cotas raciais na contratação de voluntários para a Cruz Vermelha, tal qual vem ocorrendo no funcionalismo público do Brasil!

ta, haja só um órgão central. Por fim, que esta Sociedade Nacional estenda seu raio de ação por todo o território de seu país.

A exigência de unidade de comando despontou logo em 1869, na II Conferência Internacional da Cruz Vermelha. Atende a uma razão de ordem prática, pois o trabalho de promover socorro às vítimas de guerra requer uma unidade de direção, sob o risco de ineficiência e caos. De fato, tal qual nas forças armadas, a unidade de direção impõe a coordenação da ação de socorro. Ademais, o individualismo sem um trabalho hierarquizado acaba causando desperdícios inúteis. Como bem colocou Jean S. Pictet “*l’amateurisme est la lèpre des institutions charitables*”³⁵.

No plano internacional, da mesma forma, a solidariedade no trabalho das várias Sociedades Nacionais impõe que haja uma só entidade em cada país, a fim de se maximizar resultados. A pluralidade de instituições dentro de um país tornaria confusa a relação com as Sociedades Nacionais dos outros países e com o CICV, empecendo o trabalho conjunto na rede de solidariedade internacional que caracteriza o trabalho da Cruz Vermelha no mundo.

Consequência disso é também a necessidade de que a Sociedade Nacional estenda os seus serviços à totalidade de seu território. Isso facilita a ajuda humanitária vinda do exterior, pois relega à Sociedade Nacional a divisão de tarefas dentro de seu próprio território. Aduza-se, a propósito, que uma Sociedade Nacional da Cruz Vermelha só estenderá sua ação em outro país com o consentimento da Sociedade deste país, não por reserva de soberania, mas para evitar descoordenação e desperdício.

7.10. Solidariedade

No capítulo referente ao princípio da humanidade, tratamos da solidariedade entre os homens; aqui, trataremos da solidariedade que une as Sociedades Nacionais. A solidariedade entre as Sociedades Nacionais advém não só do fato de todas perseguirem o mesmo fim, mas também de cultivarem uma ajuda recíproca. Essa solidariedade é que distingue a caridade individual da obra humanitária desenvolvida pela Cruz Vermelha.

A importância da ajuda solidária entre as Sociedades Nacionais foi ressaltada desde o início da instituição por Gustave Moynier, um dos seus fundadores. Tal necessidade de ajuda recíproca nasceu basicamente entre Sociedades Nacionais de países em guerra entre si. Havendo prisioneiros e feridos de ambos os lados, as Sociedades Nacionais logo concluíram que tratar dos inimigos

³⁵ Pictet, Jean, obra citada, pág. 139.

feridos sob custódia de seu Estado estimula que a Sociedade Nacional do país adversário dê igual tratamento aos compatriotas detidos do outro lado.

Mais tarde, a reciprocidade se estendeu à troca de informações sobre experiências havidas. Hoje se inclui nas condições de reconhecimento de uma Sociedade Nacional participar da rede de solidariedade que une as demais Sociedades Nacionais e órgãos internacionais da Cruz Vermelha.

Normalmente, a assistência às vítimas de conflitos ou tragédias naturais incumbe à Sociedade Nacional do respectivo país. Todavia, na eventual impotência operacional desta diante da dimensão do caso, a ajuda de parte das outras Sociedades Nacionais, sobretudo dos países vizinhos, traduz o atendimento ao princípio aqui tratado. Não há obrigação legal da reciprocidade, mas esta opera como uma garantia moral de que a ajuda virá daqueles que já foram ajudados.

7.11. Previdência

A Cruz Vermelha deve estar sempre pronta e preparada para enfrentar as tarefas que possam surgir. A batalha de Solferino demonstrou como os exércitos estavam despreparados para cuidar dos feridos de guerra, pois a estrutura socorrista montada se verificou irrisória para o número de baixas. A ideia de Henry Dunant foi justamente a de que devia-se preparar em tempo de paz para que se pudesse ajudar as vítimas das guerras que viriam. A História do mundo nos ensina que a paz entre as nações não é eterna, não sendo, pois, prudente relaxar nesse ponto. Note-se que, mesmo hoje em dia, a possibilidade de uma guerra é bem palpável, se levarmos em consideração o tamanho dos exércitos que os países modernos mantêm.

Isso requer trabalho sem trégua, formando pessoal habilitado, preparando o material necessário, aperfeiçoando as técnicas de socorro etc. Logo após a grande mobilização de socorros que ocorreu com a 1ª Guerra Mundial, verificou-se a necessidade de não deixar o pessoal inativo. Assim, as Sociedades Nacionais se puseram a cuidar dos doentes civis, criando escolas de enfermagem³⁶, intervindo em catástrofes naturais etc. Mas é na guerra que a Cruz Vermelha tem sua prova de fogo, pois, se em tempo de paz outras instituições filantrópicas podem se ocupar das vítimas, na guerra, a Cruz Vermelha às vezes é a última esperança.

Cite-se mais uma vez que as condições de reconhecimento das Sociedades Nacionais exigem que estas se preparem desde o tempo de paz para as

³⁶ Data justamente de 20/10/1914 a criação da Escola Prática de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira.

atividades do tempo de guerra. É verdade que as guerras e as catástrofes são temporais, mas a necessidade de estar pronto é permanente.

Uma boa forma de aliviar o sofrimento humano é tentar evitá-lo e, nesse sentido, a Cruz Vermelha atua intensamente. No domínio sanitário, ocupa-se da profilaxia, da vacinação, da educação para a higiene, sobretudo por intermédio das Sociedades Nacionais. No campo jurídico, a incumbência recai mais sobre o Comitê Internacional, promovendo a elaboração de normas de direito humanitário, como vem ocorrendo nas Convenções de Genebra. Assim, a Cruz Vermelha previne na paz o acúmulo de trabalho que terá de enfrentar na guerra.

8. A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Portugal esteve presente na 1ª Conferência da Cruz Vermelha e na subsequente 1ª Convenção de Genebra, de 1864. Foi representado pelo médico militar Dr. José Antônio Marques, pessoa de bastante prestígio no país, inclusive como cientista. Por sinal, suas propostas na Conferência apresentavam forte caráter humanitário, tendo algumas sido aceitas no documento final³⁷. Logo em seguida, em 11 de fevereiro de 1865, foram elaborados os estatutos provisórios por uma “comissão organizadora” e, em 26 de maio de 1868, foi publicado o decreto que fundou a “Comissão Portuguesa de Socorros a Feridos e Doentes Militares em Tempo de Guerra”.

Tal comissão era presidida pelo General José Maria Baldy e funcionava, segundo seus estatutos, sob os auspícios do Ministério da Guerra, situação essa que ainda perdura, hoje sob a tutela do Ministério da Defesa. Após o mandato de General José Maria Baldy, a presidência foi ocupada pelo General Augusto Xavier Palmeirim, mas a atividade da Comissão se arrefeceu, tanto que Portugal não participou do Congresso de Berlim de 1869. Em 1887, contudo, a ideia foi ressuscitada pelo General Antônio Florêncio de Souza Pinto, já com o nome de Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha. A entidade, a partir de então, se desenvolveu e participou de todos os grandes conflitos da história mundial.

Hoje, a Cruz Vermelha Portuguesa está estruturada de forma a perseguir seus objetivos institucionais. Possui órgãos sociais de natureza deliberativa, diretiva, consultiva e fiscalizadora. Entres os deliberativos, no topo,

37 Foi aceita a proposta de que a Convenção fosse extensiva a todos os feridos, independentemente da sua classificação (o projeto inicial só se referia aos feridos graves) e também extensiva aos militares doentes, mesmo não feridos. Já a sua proposta de que aos hospitais civis, desde que neles estivessem militares feridos ou doentes, fosse concedida proteção e neutralidade não foi aceita.

se encontra a Assembleia Geral e, abaixo, as assembleias de delegações e de núcleos. Os órgãos diretivos são compostos pela Direção Nacional, órgão executivo máximo, e as direções de delegações e de núcleos. Quanto aos órgãos consultivos, incluem estes o Conselho Supremo e os conselhos consultivos de delegações e núcleos. Por fim, para fiscalizar suas atividades, existe o Conselho Fiscal. O Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho Supremo.

A atuação da Cruz Vermelha Portuguesa inclui a manutenção de unidades de socorro em cerca de 70 delegações e núcleos pelo país. Cite-se ainda a administração do Hospital da Cruz Vermelha de Lisboa, inaugurado em 1965. Além disso, o Lar Militar se ocupa de proporcionar assistência a militares sinistrados nas guerras de África. Há também a Escola Superior de Enfermagem para a formação de enfermeiras, a qual, a partir de 1999 cumpre as exigências de uma licenciatura. Por fim, cite-se a Escola Profissional Tasso de Figueiredo e a Escola de Socorrismo, que ensina as técnicas de primeiros socorros, tão caras à atividade da Cruz Vermelha.

Além da atividade mais ligada à área de saúde, a Cruz Vermelha Portuguesa tem uma atuação importante no desenvolvimento do direito humanitário. Assim, a Cruz Vermelha Portuguesa possui um Departamento de Relações Internacionais, com recursos humanos preparados para contribuir com os órgãos das Sociedades Nacionais dos outros países e com o CICV na discussão e formulação de propostas das matérias dos congressos sobre o tema.

Ainda no âmbito internacional, vale mencionar o trabalho exercido pelo Serviço de Pesquisa e Localização, o qual auxilia a Agência Central de Pesquisas do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho de Genebra. Lembre-se de que, antes da criação desse movimento humanitário, os prisioneiros que caíssem em mãos inimigas simplesmente desapareciam, deixando angustiadas as respectivas famílias. Pouco após a guerra franco-prussiana, em 1879, foi criado o primeiro serviço de correspondência entre feridos e suas famílias, ideia que se desenvolveu muito com a 1ª e a 2ª Guerras Mundiais. Com as Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos de 1977, a Agência Central de Pesquisas do CICV ganhou regulamentação legal (com a fixação de documento de identidade padrão etc.), vindo o Serviço de Pesquisa e Localização da CVP a colaborar estreitamente com o trabalho conjunto de busca de desaparecidos.

Finalmente, cumpre registrar a participação da Cruz Vermelha Portuguesa em várias ocasiões em que se fez necessária. Durante a 1ª Guerra Mundial montou um hospital de campanha no nordeste da França. Atuou nas guerras coloniais da África portuguesa, na guerra da Bósnia, no furacão Mitch, em Nova Orleães, no terremoto da Turquia e inúmeras ocasiões.

9. A CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

O Brasil não ficou fora do Movimento Internacional da Cruz Vermelha. A criação da Cruz Vermelha Brasileira, em 1907, deve-se muito ao esforço do médico Joaquim de Oliveira Botelho. Foi assim lançada a base da organização numa reunião da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo sua primeira presidência ocupada pelo famoso sanitarista Oswaldo Cruz. Sua notoriedade e sua intensa atividade junto à saúde pública, porém, não permitiram que a sociedade se desenvolvesse, até que o mesmo declinou da Presidência em favor do General Thaumaturgo de Azevedo. Assim, em 5 de dezembro de 1908, foram aprovados os seus estatutos e esta data ficou conhecida como a da criação da Cruz Vermelha Brasileira.

Nesse sentido, como condição de que a CVB fosse reconhecida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha como integrante do movimento, fazia-se necessário que o governo brasileiro reconhecesse seu caráter de utilidade pública. Isso adveio então com a promulgação do Decreto n. 2.380, de 31/12/1910, que reconhecia a Sociedade Nacional como a única, nessas condições, para fins das Convenções de Genebra. E aprovação do CICV ocorreu então em 16 de março de 1912. Ainda em decorrência deste fato, o governo brasileiro baixou, em 13 de junho de 1912, o Decreto n. 9.620 declarando “de caráter nacional a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira, para poder funcionar no Brasil e ser considerada de utilidade pública internacional e reconhecida por todas as nações cultas”.

Em 1916, o governo brasileiro, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, doou à Cruz Vermelha Brasileira um terreno de 6.789 m² para a construção de sua sede. O prédio representa uma das preciosidades arquitetônicas da época no Rio de Janeiro e lá está desde 3/5/1917, como sede da organização, na atual Praça da Cruz Vermelha. Funcionaram no local um ambulatório e a Escola Prática de Enfermagem.

A Escola Prática de Enfermagem da Cruz Vermelha se confunde com a própria história da enfermagem no Brasil. A 1ª Grande Guerra fez despertar o interesse pela enfermagem no Brasil e um grupo de senhoras

da sociedade carioca constituiu um comitê chamado “Damas da Cruz Vermelha”, o qual se tornou posteriormente a Seção Feminina da Cruz Vermelha Brasileira. O primeiro curso de enfermeiras voluntárias começou em 20/10/1914, existindo até hoje (embora tenha fechado de 2000 a 2009), com atuação destacada na epidemia de gripe espanhola em 1918. Cite-se ainda que duas enfermeiras formadas na Escola da CVB participaram da 2ª Grande Guerra como membros da Força Expedicionária Brasileira na Itália: Elza Cansação Medeiros e Virgínia Maria de Niemeyer Portocarrero. Outras duas enfermeiras da CVB foram agraciadas com a Medalha Florence Nightingale: Idália de Araújo Porto Alegre (1929) e Irene de Miranda Cotegipe Milanez (1949).

A estrutura da Cruz Vermelha Brasileira, apesar de obedecer ao princípio da unidade, que impõe um único órgão de direção, comporta diversas filiais, dada a grande extensão do território do país. A Lei federal n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, regulou a matéria, permitindo que ditas filiais pudessem adquirir personalidade jurídica própria. Desarte, abriu-se uma filial logo em 1912, em São Paulo, depois em Minas Gerais, em 1914, e assim por diante, sendo que hoje há 18 filiais estaduais e 52 municipais.

A Cruz Vermelha Brasileira enviou voluntários para as duas Grandes Guerras Mundiais do século XX. Como hoje o país não está em guerra, suas atividades têm se concentrado em campanhas de saúde pública, numa atuação assessória e complementar aos serviços públicos oficiais. Na sua história, deve ser ressaltada a sua atuação na guerra do Contestado (Santa Catarina, 1914), na epidemia de gripe espanhola (1918), na campanha contra tuberculose (1920), além de várias campanhas para vítimas de inundações no país, de terremotos e de tsunamis em outros países. A CVB atua ainda na orientação de jovens no bairro boêmio carioca da Lapa, para alertar quanto ao risco de doenças venéreas.

10. CONCLUSÃO

Tentamos neste trabalho dar um panorama geral da Cruz Vermelha. Lembramos, mais uma vez, que a mesma nasceu da ideia de um homem, Henry Dunant, movido pelo sentimento de caridade que nele despertou diante da carnificina de Solferino. Mas a entidade se espalhou pelo mundo e se agigantou. Passou a abranger outras atividades, além daquelas que se referem estritamente à assistência às vítimas de conflitos armados. Passou a

cuidar também das vítimas de catástrofes naturais, inclusive epidemias. E tal incumbência não se verifica nada desprezível, pois, se a guerra eventualmente pode ser evitada, as catástrofes naturais não!

Ao lado dessa atividade socorrista, a Cruz Vermelha têm atuado também noutra incumbência tão relevante quanto sua vocação inicial, que é a promoção do direito humanitário. Os progressos feitos nesse campo ao longo do século XX lhe são devidos em grande parte. Possivelmente o mundo não conheceria as normas protetivas das Convenções de Genebra se não existisse a Cruz Vermelha.

Fica difícil evitar um tom apologético ao escrever sobre o tema, pois a Cruz Vermelha representa os sentimentos mais altruísticos que existem na humanidade, a caridade e o amor ao próximo, sentimentos esses que não têm fronteiras geográficas, políticas, nem históricas. ❖

BIBLIOGRAFIA:

ALBUQUERQUE DE MELLO, Celso D. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. v. 2. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

BORY, Françoise. **Génese e Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário**. Genebra: Comité Internacional da Cruz Vermelha, 1982.

_____. **Cruz Vermelha & Crescente Vermelho, Retrato dum Movimento Internacional**, Genebra: Comité Internacional da Cruz Vermelha.

BROWN, Pam. **Henry Dunant, o Fundador da Cruz Vermelha, sua compaixão salvou milhares de vidas**. Tradução para o português pela Cruz Vermelha Brasileira. Edição Exley Publications Ltd., 1988.

BUGNION, François. **Le Comité International de la Croix Rouge et la Protection des Victimes de la Guerre**. 2. ed. Genève: Comité International de la Croix Rouge, 1994.

CONVENÇÕES de Genebra de 12 de agosto de 1949. Edição patrocinada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Lisboa: Cruz Vermelha Portuguesa, 1985.

COSTA, C. Vences e. **Centenário do Falecimento de Doutor José António Marques, Fundador da Cruz Vermelha Portuguesa, 1884-1984**. Separata do Boletim “Informação” da C.V.P., 8 de novembro de 1984.

DESCUBRA o CICV. Genebra: Comité Internacional da Cruz Vermelha, dezembro de 2010.

DUNANT, Henry. **Un souvenir de Solférino**. réproduction textuelle de l'originale. Genève: Comité International de la Croix Rouge, 1862.

MAGALHÃES, Ana Maria; ALÇADA, Isabel. **A Cruz Vermelha**. Lisboa: Cruz Vermelha Portuguesa/Editorial do Ministério de Educação, 1998.

MANUAL de Difusão de Doutrina e Direito Internacional Humanitário (DIH). Brasília: Comité Internacional da Cruz Vermelha, 2006.

PICTET, Jean S. **Les Principes de la Croix Rouge**. Genève: Comité International de la Croix Rouge, 1965.

PROTÓCOLOS Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. Edição patrocinada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha. Lisboa: Cruz Vermelha Portuguesa, 1985.

Site da Cruz Vermelha Internacional na internet, www.cicr.org.

Site da Cruz Vermelha Brasileira na internet, www.cruzvermelha.org.br.

Site da Cruz Vermelha Portuguesa na internet, www.cruzvermelha.pt.

SOARES, Maria Barroso. **Cruz Vermelha**. Coleção Fundação Mário Soares. Lisboa: Editora Gradiva, 2002.